mpd Dialógico

Revista do Movimento do Ministério Público Democrático - Ano V - nº22
www.mpd.org.br

A opinião de juristas e acadêmicos sobre aborto, ensino religioso obrigatório e outros temas polêmicos

Alberto Amaral Jr., professor de direito da USP: "Governo laico deve respeitar as divergências"

ONG Católicas pelo Direito de Decidir: na luta pelos direitos reprodutivos e sexuais da mulher

Confira o lançamento da campanha "Constituição do Brasil, 20 anos. Ministério Público, ao seu lado fazendo da Constituição um instrumento de cidadania" na Assembléia Legislativa (SP)

mpd Ministério Público Democrático

Um bom programa não é aquele que você só assiste.

É aquele que também assiste você.

O Trocando Idéias é um programa do MPD - Movimento do Ministério Público Democrático - e vai ao ar pela TV Justiça, TV Aberta e através do site www.ultimainstancia.com.br. A cada edição, personalidades são entrevistadas e em todos os programas são realizados debates sobre assuntos de primeira necessidade para o país. O funcionamento da Justiça brasileira e o impacto da lei no dia-a-dia do cidadão, em linguagem acessível.

Cidadania é a nossa programação e todo brasileiro tem o direito de ver, saber e, principalmente, praticar. Trocando Idéias, o verdadeiro reality show da televisão brasileira.

TV Aberta - Domingos, às 22h30
TV Justiça - Domingos, às 13h - Segundas-feiras, às 5h - Quartas-feiras, às 11h

SUMÁRIO

EDITORIAL 04

CAPA – LAICIDADE NO BRASIL 05

MPD ENTREVISTA – COEXISTÊNCIA GARANTIDA 09

AÇÃO EM DESTAQUE – O DIREITO DE DECIDIR 13

ABRINDO CAMINHOS – INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO BRASIL 16

MPD GALERIA – VELEJANDO ENTRE AS LEIS 17

TROCANDO IDÉIAS – O PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO 18

EM DISCUSSÃO – POLÍTICA, RELIGIÃO E LAICIDADE 20

EM DISCUSSÃO – LAICIDADE OU LAICISMO? 21

EVENTOS – MPD LANÇA CAMPANHA DE COMUNICAÇÃO 22

EVENTOS – MESA SOBRE LAICIDADE NO MPD 24

EVENTOS – CONFIRA: CURSO "INTRODUÇÃO AO DIREITO PARA JORNALISTAS" NO MPD 24

MPD RECOMENDA – DICAS DE LIVROS, SITES E FILMES 25

TRIBUNA LIVRE – REFLEXÕES DE UM MAGISTRADO ESPANHOL 26

COM A PALAVRA – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A LAICIDADE 28

COM A PALAVRA – EXCLUÍDOS DA FESTA DA DEMOCRACIA 30

COM A PALAVRA – RACISMO, RELIGIÃO E CRIME 32

MEMÓRIA DO MP – AO MESTRE E COM CARINHO 34

MPD REGISTRA – AS MENSAGENS DOS LEITORES 36

HUMOR 38

OUTROS QUINHENTOS

Desde a Proclamação da República Federativa do Brasil, em 1889, o Estado separou-se da Igreja Católica conforme determinação contida no decreto 119-A, de 1890. A Constituição de 1891 explicitou bem essa separação, deixando claro que o Estado brasileiro é laico, ou seja, não adota religião oficial.

Todavia, pouco se discute em nossa sociedade sobre a laicidade do Estado, muito embora o tema esteja umbilicalmente ligado a inúmeros assuntos em pauta nos últimos anos, como a interrupção da gravidez nos casos de anencefalia, pesquisas com células-tronco, despenalização do aborto, crimes de intolerância e ensino religioso nas escolas públicas.

Torna-se, assim, primordial aprofundar a discussão sobre o papel do Estado e sua relação com as igrejas e religiões, possibilitando que crenças e dogmas desta ou daquela ordem religiosa não se sobreponham à liberdade de consciência e de crença, bem como à igualdade. O diálogo inter-religioso será sempre muito bem-vindo.

As políticas públicas do Estado devem ter como premissa o tratamento isonômico dos cidadãos, permitindo que as escolhas sejam feitas de acordo com suas consciências, e não por imposição do código moral do mais forte, o que, aliás, sempre se traduz pela prosperidade econômica deste contra os excluídos, como bem expressa o ditado popular "manda quem pode, obedece quem tem juízo".

Não é por outro motivo que a Constituição assegura a liberdade de culto e proíbe a União, os estados, os municípios e o Distrito Federal de estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou com seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

Assim, causa perplexidade após tantos anos de convivência regular a celebração do acordo bilateral entre o Brasil e a Santa Sé, no dia 13 de novembro deste ano de 2008, na cidade do Vaticano. Sem divulgação apropriada, esse acordo estabelece regras especiais de tratamento jurídico para com a Igreja católica, de questionável constitucionalidade.

Conflitos sociais e barbaridades já ocorreram sob o falso argumento religioso e como forma de dominação de um povo, submetendo-o a esta ou aquela crença. A alegação de que o ensino religioso leva à pacificação social e à redução da violência humana é uma falácia, portanto.

A educação para a tolerância, sim, é um imperativo para o Estado laico. Por intermédio do ensino público de boa qualidade, as pessoas aprenderão a respeitar a liberdade de escolha de cada um.

Por dever constitucional, o Ministério Público é o defensor do regime democrático e, por isso, deve estar sempre atento a questões como essas, que contrapõem ações do Estado de Direito e os interesses religiosos. O silêncio obsequioso e o temor reverencial diante de questões religiosas não são condutas recomendadas tanto para os membros do Ministério Público como também para qualquer funcionário público no exercício de suas funções.

mpd Dialógico

DIALÓGICO: DO GREGO DIALOGIKÓS, ADJETIVO. RELATIVO A DIÁLOGO; EM FORMA DE DIÁLOGO; DIALOGAL. PALAVRA DO UNIVERSO VOCABULAR DO MESTRE PAULO FREIRE.

REVISTA MPD DIALÓGICO – ANO V, N. 22
Tiragem: 5.000 EXEMPLARES
Distribuída gratuitamente

MOVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEMOCRÁTICO
Rua Riachuelo, 217 – 5º andar
CEP 01007-000 – Centro – São Paulo – SP
Tel./fax: (11) 3241-4313
www.mpd.org.br
dialogico@mpd.org.br

CONSELHO EDITORIAL:
Airton Florentino de Barros; Alexander Martins Matias; Alexandre Marcos Pereira; André Luis Alves de Melo; Anna Trotta Yaryd; Antonio Visconti; Beatriz Lopes de Oliveira; Claudio Barros Silva; Claudionor Mendonça dos Santos; Daniel Serra Azul Guimarães; Denise Elizabeth Herrera Rocha; Ela Wiecko Volkmer de Castilho; Eliana Faleiros Vendramini Carneiro; Estefania Ferrazini Paulin; Francisco Sales de Albuquerque;Inês do Amaral Büschel; Jaqueline Lorenzetti Martinelli; José Antonio Borges Pereira; Juçara Azevedo de Carvalho; Maria Izabel do Amaral Sampaio Castro; Monica Louise de Azevedo; Roberto Livianu; Susana Henriques da Costa; Valderez Deusdedit Abbud; Washington Luiz Lincoln de Assis.

DIRETORIA
PRESIDENTE
Roberto Livianu
VICE-PRESIDENTE
José Antônio Borges Pereira
TESOUREIRA
Eliana Faleiros Vendramini Carneiro
PRIMEIRO-SECRETÁRIO
Leandro Pereira Leite
SEGUNDA-SECRETÁRIA
Estefania Ferrazzini Paulin

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
Edição: Carolina Stanisci (Mtb 40506)
Estagiária: Julia Silva
Projeto Gráfico e Capa:
Adriano Echeverria - Toro estratégia em comunicação
Diagramação: Lílian de Sá
Ilustrações: Lobo Ilustrador Studio

CTP, Impressão e Acabamento:

imprensaoficial

Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Impresso em dezembro de 2008.

As opiniões expressas nos artigos são da inteira responsabilidade dos autores.

A revista MPD Dialógico é órgão informativo do Movimento do Ministério Público Democrático e tem por objetivo difundir o pensamento jurídico democrático. O MPD é uma entidade não-governamental, sem fins econômicos, de âmbito nacional, formada por membros do Ministério Público, da ativa e aposentados, que vêem o MP como órgão do Estado cujo único objetivo é a defesa do povo

FALE CONOSCO
A sua participação é muito importante para nós.
Mande sua sugestão, crítica ou comentário para:
Movimento do Ministério Público Democrático
Rua Riachuelo, 217, 5 andar - São Paulo - SP - Centro
CEP: 01007-000 - tel./fax: 11 3241 4313
www.mpd.org.br
e-mail: mpd@mpd.org.br

LAICIDADE NO BRASIL

Carolina Stanisci

Uma mulher grávida de um feto anencéfalo deseja interromper a sua gestação e não sabe a quem recorrer. Manifestantes protestam para que pesquisas científicas com células-tronco sejam liberadas. Um professor da rede pública de ensino pede à diretoria da escola que retire o crucifixo pendurado na parede da sala de aula.

O que há em comum entre essas situações? Um princípio caro ao Estado Democrático de Direito: a laicidade. "A laicidade marca a esfera humana na qual se negociam, a partir de argumentos da razão crítica e da ética, os termos da vida em comum de toda a cidadania e os modos de buscar o bem comum, estabelecendo um vínculo jurídico dos cidadãos entre si e com o Estado", explica Roseli Fischmann, professora da Faculdade de Educação da USP e expert da Unesco para a Coalizão de Cidades contra o Racismo, a Discriminação e a Xenofobia, no livro "Estado laico".

O Estado laico não obedece aos preceitos da moral religiosa. Parece, na teoria, muito fácil entender e praticar a laicidade. Mas nas situações descritas acima a polêmica foi – e tem sido – árdua. Aborto de fetos inviáveis, união civil entre pessoas do mesmo sexo, ensino religioso obrigatório são temas espinhosos e mexem com os ânimos de religiosos, cientistas e juristas.

Um lembrete é necessário: o Brasil é um Estado laico desde a primeira Constituição da República, de 1891. Na época, os cemitérios passaram a ser administrados pelo Estado e os casamentos civis começaram a ser celebrados. O decreto 119-A, de 1890, já antecipava a separação entre Estado e Igreja. Desde então, a neutralidade do Estado em relação às diversas religiões e a ausência da moral religiosa nas ações de membros do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo, pressupostos da laicidade do Estado, foram inúmeras vezes desrespeitadas.

"A Constituição determina que o Brasil seja um Estado laico, mas podemos discutir na prática até que ponto realmente é", afirma o procurador da República e professor de direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj) Daniel Sarmento.

No Poder Judiciário, por exemplo, Sarmento diz que falta mais conscientização do que seja a laicidade. Ainda assim, o procurador é otimista em relação ao Supremo Tribunal Federal (STF). Ali, desde 2004 tramita uma Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental em relação ao aborto de fetos anencéfalos, vítimas de má-formação que inviabiliza a vida fora do útero. O STF

julgará a descriminalização do aborto nesses casos, e o procurador acredita que o resultado pode ser positivo.

Se o Supremo decidir que o aborto de feto anencéfalo não é crime, atenderá parte de uma reivindicação antiga do movimento de mulheres, que é a possibilidade de a gestante abortar sem ser punida. Para se ter uma idéia, a ONG Católicas pelo Direito de Decidir e o Instituto Anis, associações que lutam pelos direitos reprodutivos e sexuais da mulher, encomendaram em setembro de 2008 uma pesquisa ao Ibope. O resultado apontou que cerca de 72% das mulheres católicas concordam com o aborto no caso de fetos anencéfalos. Foram entrevistadas 2.002 pessoas em 24 estados e o Distrito Federal.

No mesmo mês em que a CDD encomendou a pesquisa, o STF convocou diversas audiências com médicos e religiosos para debater sobre a interrupção da gravidez nos casos de anencefalia. "Setenta e cinco por cento dos anencéfalos morrem dentro do útero, e 25% nas 24 horas após o nascimento." Quem fornece a estatística é Thomaz Gollop, livre-docente em genética médica pela USP e professor de ginecologia da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Gollop, que participou dos encontros no Supremo, afirma que, embora não tenha condições de avaliar o Judiciário como um todo, algumas decisões têm fundo moral religioso, "em especial as que envolvem direitos reprodutivos e saúde pública, como o acesso à pílula do dia seguinte nas unidades básicas de saúde e as autorizações judiciais para interrupção de gestação em casos de fetos portadores de anencefalia".

Hoje a lei é clara: só se permite a interrupção da gravidez se for arriscada para a saúde da mulher, ou se for resultado de violência sexual. Entretanto, o caminho para as mulheres que querem abortar – legalmente – um feto que não sobreviverá fora do útero é complicado.

A promotora de Justiça Susana Henriques da Costa testemunhou, no começo de sua carreira, uma juíza que se pautou pela religião. Atuando como fiscal da lei em pedidos de aborto legal de fetos inviáveis por motivos variados, como a falta dos rins, por exemplo, ela lembra das decisões da juíza: "Ela deferiu o primeiro pedido de aborto". Depois deste, conta Susana, a juíza indeferiu todos, indiscriminadamente. "Ela era muito católica, ficou abalada com a primeira decisão."

Nunca é demais citar que é enorme o número de mulheres que praticam aborto sem o consentimento legal: estimativas da Organização Mundial da Saúde apontam que seis milhões de abortos são feitos todo ano na América Latina, sendo 1,4 milhão deles no Brasil.

Outro debate que gerou muita polêmica foi o das pesquisas científicas com células-tronco de embriões, que têm a capacidade de se transformar em outros tecidos do corpo. Cientistas e religiosos, uns a favor e outros contrários à liberação das pesquisas, participaram de audiências no STF para revelar aos ministros seu conhecimento sobre o tema – a corte estava prestes a julgar ação de inconstitucionalidade de trecho da Lei de Biossegurança que liberava o uso do material para pesquisa.

Obviamente, para os religiosos, tratava-se de matar uma vida. Mas o Supremo acabou decidindo pela constitucionalidade da lei e, portanto, liberou as pesquisas.

Neutralidade sem símbolos

Os defensores do Estado laico não são contrários a nenhuma religião. A laicidade defende a liberdade de crença, mas sem que qualquer uma tenha regalia em relação às outras. Para alguns, a assinatura de um termo como o firmado entre o Vaticano e o governo brasileiro, em novembro de 2008 (*veja box*), ou a presença de símbolos como crucifixos em órgãos públicos, são sinais de que a religião católica é privilegiada.

Para Roseli Fischmann, "o poder público não pode manter cultos nem subsidiá-los, e não pode ostentar símbolos religiosos, em seus recintos, que sirvam de propaganda religiosa, seja de que religião ou denominação for".

Para os defensores da laicidade, não se trata de advogar pelo fim de imagens como o Cristo Redentor, que faz parte da paisagem carioca e é patrimônio nacional. Mas prédios públicos onde são decididas questões como a união civil de pessoas do mesmo sexo e a descriminalização do aborto, entre outras, devem ser neutros em relação a preferências por esta ou aquela religião.

O ACORDO POLÊMICO

Em 13 de novembro de 2008, o governo brasileiro celebrou um acordo com o Vaticano, durante audiência da qual participaram o presidente Lula e o papa Bento XVI. Entre os itens que devem ser respeitados entre os dois Estados foram ressaltados alguns, tais como o ensino religioso nas escolas, católico ou não, "o qual constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental", e a imunidade tributária, inclusive das "pessoas jurídicas da Igreja Católica que exerçam atividade social e educacional sem finalidade lucrativa". O ato gerou protestos entre os que defendem a laicidade do Estado.

"Em tese, não é apropriado que chefe de Estado celebre acordo com a Igreja", afirma o procurador da República Daniel Sarmento. Para ele, o Estado deve decidir se a relação entre aqueles que servem à Igreja é ou não trabalhista por meio do Judiciário. Entretanto, Sarmento faz uma ressalva: "A secularidade deve proteger o Estado da religião e vice-versa", diz o procurador, para quem não cabe ao Estado definir o que é certo ou errado na religião.

Para Fernando Seffner, o acordo foi uma "interferência indevida", no tocante à questão legal daqueles que trabalham para a Igreja. O jornalista Alberto Dines é outro que, no site do Observatório da Imprensa, publicamente criticou a omissão da mídia em divulgar notícias sobre o acordo: "Enquanto o governo e a grande imprensa continuam desinteressados em divulgar os termos do acordo entre o Brasil e o Vaticano, uma notícia de primeira página na edição de domingo (23/11) do importante diário espanhol *El País* mostra o quanto nossa democracia é claudicante em matéria de laicismo".

É bom lembrar que o Estado do Vaticano foi criado em 1929 com a assinatura do chamado Tratado de Latrão entre o governo italiano e a Igreja católica, representados respectivamente por Benito Mussolini e pelo papa Pio XI. O acordo estabeleceu o catolicismo como religião oficial, entre outros itens.

O texto do tratado sofreu modificações em 1984: o catolicismo deixou de ser a religião oficial do país, e o ensino religioso não é mais obrigatório nas escolas públicas.

O professor da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul Fernando Seffner, interessado no tema da laicidade em suas pesquisas, afirma que em escolas públicas também existe o problema das imagens da religião católica. Até porque tradicionalmente muitos estabelecimentos de ensino foram criados pela Igreja. "Alguns professores colocam imagens da Virgem Maria e até de anjos e duendes na sala de aula", diz.

Crenças à parte, Seffner ressalta a importância de que certos espaços tenham um lugar para "recolhimento religioso". O professor lembra que em aeroportos comumente se vêem capelas com formato católico, com raras exceções. "O aeroporto de Porto Alegre tem umas 15 religiões representadas, sem altar, sem cruz."

A questão dos símbolos em órgãos públicos foi parar no Conselho Nacional de Justiça, que este ano rejeitou pedidos de retirada de crucifixos de salas do poder Judiciário, alegando que a presença do artefato não seria contrária ao princípio da laicidade do Estado. Para o procurador da República Daniel Sarmento, é fundamental que esses locais sejam despidos de símbolos religiosos. "O crucifixo não condiz com a posição de imparcialidade da Justiça", afirma.

Outro espaço simbólico ocupado pelas religiões é o televisivo. É sabido por todos que a TV aberta do Brasil é povoada por rezas, missas, conselhos, padres, pastores e pessoas sendo exorcizadas.

Leia abaixo alguns dos artigos mais importantes do acordo assinado pelo Brasil com o Vaticano em 13 de novembro de 2008:

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A SANTA SÉ RELATIVO AO ESTATUTO JURÍDICO DA IGREJA CATÓLICA NO BRASIL

A República Federativa do Brasil
e
A Santa Sé
(doravante denominadas Altas Partes Contratantes),

Considerando que a Santa Sé é a suprema autoridade da Igreja Católica, regida pelo Direito Canônico;

Considerando as relações históricas entre a Igreja Católica e o Brasil e suas respectivas responsabilidades a serviço da sociedade e do bem integral da pessoa humana;

Afirmando que as Altas Partes Contratantes são, cada uma na própria ordem, autônomas, independentes e soberanas e cooperam para a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e fraterna;

Baseando-se, a Santa Sé, nos documentos do Concílio Vaticano II e no Código de Direito Canônico, e a República Federativa do Brasil, no seu ordenamento jurídico;

Reafirmando a adesão ao princípio, internacionalmente reconhecido, de liberdade religiosa; Reconhecendo que a Constituição brasileira garante o livre exercício dos cultos religiosos;

Animados da intenção de fortalecer e incentivar as mútuas relações já existentes;

Convieram no seguinte:

(...)

***Artigo 11º** - A República Federativa do Brasil, em observância ao direito de liberdade religiosa, da diversidade cultural e da pluralidade confessional do País, respeita a importância do ensino religioso em vista da formação integral da pessoa. §1º. O ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas, e matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação.*

(...)

***Artigo 15º** - Às pessoas jurídicas eclesiásticas, assim como ao patrimônio, renda e serviços relacionados com as suas finalidades essenciais, é reconhecida a garantia de imunidade tributária referente aos impostos, em conformidade com a Constituição brasileira. § 1º. Para fins tributários, as pessoas jurídicas da Igreja Católica que exerçam atividade social e educacional sem finalidade lucrativa receberão o mesmo tratamento e benefícios outorgados às entidades filantrópicas reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, inclusive, em termos de requisitos e obrigações exigidos para fins de imunidade e isenção.*

***Artigo 16º** - Dado o caráter peculiar religioso e beneficente da Igreja Católica e de suas instituições:*

I - O vínculo entre os ministros ordenados ou fiéis consagrados mediante votos e as Dioceses ou Institutos Religiosos e equiparados é de caráter religioso e portanto, observado o disposto na legislação trabalhista brasileira, não gera, por si mesmo, vínculo empregatício, a não ser que seja provado o desvirtuamento da instituição eclesiástica.

O que poucos se dão conta é que as emissoras de TV são concessões públicas.

É claro que não é o caso de proibir dar concessões de televisão a quem atende os requisitos para tal, mas estranha-se que, no Brasil, os canais abertos tenham tanto espaço para canais religiosos.

Há quem questione, por exemplo, a exibição de missas em emissora da TV aberta que, por ser uma concessão pública, deve se pautar pela laicidade. Outros vão mais longe: questionam a concessão de espaço público a emissoras que só divulgam uma religião.

O debate sobre o tema, porém, ainda é muito minguado. Não deveria ser, pois as duas maiores emissoras do país disputam por fiéis ou telespectadores de modo intenso. Segundo o site do Observatório da Laicidade do Estado (http://www.nepp-dh.ufrj.br/ole/), iniciativa do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, "é ostensiva a adesão da TV Globo à Igreja Católica, em busca de apoio à luta contra a TV Record, da Igreja Universal do Reino de Deus".

Laicidade na ordem do dia

No site do Observatório da Laicidade do Estado, está escrito que a laicidade sempre enfrentou grandes barreiras ao longo da história. O ensino religioso obrigatório nas escolas públicas é um dos mais importantes obstáculos atualmente.

A Constituição Federal, no art. 210, determina: "Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais". Em seu parágrafo primeiro, inclui: "O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental".

A oferta de ensino religioso é obrigatória, embora os alunos possam não assistir às aulas. Para os que defendem a laicidade do Estado, não há consenso sobre o ensino religioso ministrado aos alunos de escolas públicas. Alguns pensam que o ideal seria o ensino não-confessional, uma espécie de aula de história de todas as religiões.

Para outros, como Fernando Seffner, a aula de religião não deveria constar do currículo obrigatório. "Está errado o ensino religioso como disciplina ao lado de matemática, português etc.", afirma. Para Seffner, o que poderia haver, durante o ano letivo, seria um projeto de ensino que discutisse o "pertencimento religioso" do aluno, como um tema transversal. "Deveria ser também discutido o pertencimento de orientação sexual e de raça", conclui o professor.

Ministério Público e laicidade

Se algumas decisões judiciais têm sido contrárias ao princípio da laicidade, enquanto outras são bastante laicas, está sendo realizada uma inovadora empreitada para auxiliar os promotores de Justiça do estado de São Paulo a refletir sobre seu trabalho sob a égide da laicidade. "O caráter educativo da laicidade do Estado para a esfera pública: alcance da ação do MP em defesa da cidadania e da democracia" é o nome do projeto que é uma parceria entre o MPD e o grupo "Discriminação, Preconceito, Estigma: minorias étnicas e religiosas e educação", da Faculdade de Educação da USP.

Pioneira, a pesquisa investiga como os integrantes do *Parquet* praticam a defesa da cidadania e da democracia, sob a ótica da laicidade. A pesquisa conta com o apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo e já rendeu dois frutos: o seminário "Laicidade do Estado e Políticas Públicas – Educação e Direitos Sexuais e Reprodutivos", realizado no Memorial da América Latina em julho de 2008, e uma Mesa de Debate, em novembro do mesmo ano. O projeto é pioneiro, uma vez que a laicidade, pela primeira vez, é discutida amplamente por membros do Ministério Público.

VÍTIMAS DE PROSELITISMO

Em agosto de 2007, uma exposição na cidade de Camaçari (BA) que retratava orixás foi invadida e vandalizada por membros de outra religião. Não raro os seguidores de crenças afro-brasileiras, como o candomblé, sofrem perseguição no Brasil. Muitos tiveram de se adaptar à fé católica, buscando no sincretismo uma saída. Outros que têm sofrido desde o Descobrimento do Brasil com o preconceito e o assédio são os povos indígenas. Se inicialmente jesuítas procuraram impor a sua fé, hoje organizações religiosas diversas, como as pentecostais, procuram a adesão desses povos. A laicidade do Estado, como se sabe, pressupõe a defesa da liberdade de cultos e, por que não dizer, de culturas. A cultura dos povos indígenas sempre esteve ameaçada pela hegemonia do "homem branco". Apesar das tentativas de conversão, Marcos Terena, do Memorial dos Povos Indígenas de Brasília, afirma que "não existe indígena ateu". Ele explica que, mesmo sem seguir qualquer religião ocidental, os indígenas sempre respeitaram a existência de "um grande Criador". "O espírito do amor fraternal, do bem comum, o espírito coletivo e o respeito a Deus sempre foram práticas independentes das novas religiões ou Igrejas."

COEXISTÊNCIA GARANTIDA

Por Ana Paula Kuntz

Até que ponto as crenças religiosas podem interferir nas condutas de ocupantes de cargos públicos? Até que ponto a liberdade de crença dos indivíduos está garantida pelo Estado? A existência de símbolos religiosos é aceitável em órgãos públicos? E o ensino religioso deve ser ministrado em escolas públicas? É sobre essas e outras questões a respeito da laicidade, do Estado laico e suas conseqüências, que foi a entrevista com Alberto Amaral Jr, professor associado do Departamento de Direito Internacional da USP. "Num mundo plural como o que nós vivemos, a existência de um Estado laico é uma questão importante para a democracia, para o Estado de Direito e para a defesa de direitos humanos", afirma. O professor também opinou sobre temas polêmicos, como o aborto de fetos anencéfalos e as pesquisas com células-tronco, no Brasil. E também comentou a acusação feita durante a campanha ao recém-eleito presidente dos EUA, Barack Obama, de ser fundamentalista religioso. "As pessoas esperam do representante máximo do Estado a garantia de diálogo, a capacidade de negociar com outros Estados, religiosos e não-religiosos, pois seu compromisso não é com uma religião específica."

Vamos começar pela definição: o que é um Estado laico?

É o Estado que não faz defesa de religião específica. Ele garante a existência de todas as religiões e permite também que as pessoas possam professar seus respectivos cultos. Por isso, quando falamos em Estado laico, não nos referimos a um Estado anti-religioso. Ao contrário, o Estado laico protege a existência das religiões, permite que todas possam coexistir por intermédio da liberdade de culto. Porém, vale esclarecer que o Estado laico não advoga uma religião, não é promotor de uma determinada crença em detrimento das demais.

Como surgiu esse modelo?

O Estado laico é produto do século 18, resultado de uma série de transformações históricas que começaram a se desenvolver no final da Idade Média, quando foi iniciada a divisão entre o poder monárquico e o poder do clero. O Estado moderno começa a se desenvolver a partir dessa segregação entre o poder temporal, reservado ao soberano, e o poder espiritual, reservado à Igreja, simbolizada pela figura do papa. Antes disso, a situação havia sido diferente, porque existia uma confusão entre os poderes. Nos séculos 15, 16 e 17, a figura do monarca era dominante, absoluta. O longo, demorado e progressivo processo de emancipação de poderes só se consolida no final do século 18, quando o absolutismo monárquico desaparece quase que por completo e passa a ser substituído pelo Estado liberal. Que, obviamente, é caracterizado por defender as liberdades, entre as quais a liberdade religiosa.

Fotos: Ana Paula Kuntz

O professor de direito da USP afirma que o Estado laico é aquele que não defende nenhuma religião específica

Essa garantia de liberdade de culto tem relação com os direitos humanos?

Sim. É fundamental acrescentar a esse processo de separação dos poderes a origem do desenvolvimento dos direitos humanos que, na era moderna, também incute a noção de liberdade. As guerras religiosas da primeira metade do século 17 dilaceraram a Europa. A grave situação levou a um tratado de paz, chamado Acordo de Westfália, assinado no ano de 1648, que acabou com a disputa entre católicos e protestantes. Esse tratado, celebrado entre vários monarcas, assinala o aparecimento da moderna realidade internacional, ainda composta por diversos Estados soberanos. E uma das conquistas

do tratado foi justamente a garantia de liberdade religiosa, liberdade de culto. Essa noção está na origem dos direitos humanos enquanto reivindicação. Afinal, o que se desejava é que o poder político garantisse a liberdade religiosa a todos os indivíduos. Esse processo começa a ser consolidado com a Paz de Westfália e atinge seu ponto culminante com as revoluções norte-americana e francesa. Portanto, há uma ligação entre o Estado liberal, o Estado laico e a moderna noção de direitos humanos, já que na base do seu desenvolvimento durante o século 18 está a liberdade religiosa.

Os países islâmicos podem ser usados como um exemplo atual e contrário ao Estado laico?

De fato, há muitos países islâmicos que são Estados teocráticos. Isto é, em suas administrações há uma confusão entre poderes, uma vez que o Estado é porta-voz de uma determinada religião. É claro que esse processo gera riscos, sobretudo para a liberdade daqueles que professam cultos de religiões diferentes daquela adotada pelo governo como oficial. Hoje, uma das características do mundo globalizado é justamente a emergência de vínculos e identificações entre indivíduos formados a partir da raça, da língua e da religião. E a tentativa de se vincular o poder político ao poder religioso faz parte desse contexto de fortalecer os laços de identidade – o que não é exclusivo dos países islâmicos –, num esforço diametralmente oposto àquele que marcou o aparecimento do Estado laico.

Falando em risco e em globalização, a confusão entre governo e Igreja arrisca a democracia e a tolerância entre os povos?

Há uma ligação intrínseca entre democracia e os direitos humanos; todas as vezes que estes são violados, as garantias democráticas correm riscos, e então os direitos humanos não são devidamente respeitados. Por isso, uma das principais características dos países democráticos é a proteção dos direitos humanos. É um ciclo, e implica a liberdade do indivíduo exercer a crença que julgar mais conveniente na sua esfera privada.

E como fica o exercício da crença na esfera pública?

Vale explicar que a noção de liberdade tem pelo menos dois sentidos: negativo e positivo. Dizer que alguém é livre pode significar que a lei protege determinadas esferas individuais nas quais cada pessoa é livre para fazer aquilo que bem entende. Nesse sentido, é uma liberdade negativa, pois o Estado não pode interferir no espaço reservado a cada indivíduo. Isto é, não pode dizer em quem devemos acreditar, o que devemos pensar nem manipular as nossas ou impor as suas opiniões. A liberdade positiva permite, entre outras coisas, que o indivíduo participe de entidades políticas, sindicatos, associações etc. Ou seja, é aquela que permite às pessoas fazer alguma coisa com outras, dentro de um grupo. Veja que há um risco profundo para ambos os tipos de liberdades toda vez em que há confusão entre Estado e religião, ou quando o Estado defende uma determinada crença em prejuízo das demais, justamente porque pode haver coação contra aqueles que não professam a religião oficial. Estes poderão ser impedidos não apenas de professar a sua religião, mas sofrerão todo tipo de perseguição e discriminação em função da sua crença.

O Brasil é de fato um Estado Laico ou está passando ainda por processo de laicização?

Houve na história brasileira uma profunda ligação entre Estado e religião. Porém, hoje, de acordo com a Constituição de 1988, que tem os direitos humanos como um de seus núcleos fundamentais, temos instituído um Estado Democrático de Direito. Isso significa que os direitos humanos previstos na Constituição garantem as liberdades, entre elas a liberdade de culto. Sendo assim, o Estado brasileiro tenta, cada vez mais, se tornar um Estado defensor de todas as religiões e não o protetor desta ou daquela religião. Como um Estado que experimenta um processo de consolidação democrática, o Brasil é cada vez mais vinculado a essa tradição de multiplicidade, diversidade e pluralidade que hoje caracteriza a nossa sociedade. E, para manter essa tradição de pluralismo, é importante que o Estado brasileiro garanta que todos os indivíduos possam professar seus respectivos cultos em condição de liberdade e de harmonia.

Pesquisas científicas acerca do aborto de anencéfalos e células-troco são duramente criticadas pela Igreja católica. Até que ponto a Igreja pode interferir em assuntos como esses?

Numa sociedade democrática, todos os grupos, sejam políticos, religiosos ou não, podem opinar sobre questões relacionadas à esfera pública. Nesse sentido, a Igreja católica e todas as outras podem expressar livremente suas opiniões, bem como aqueles que possuem idéias divergentes a respeito do aborto e das pesquisas com células-tronco. O importante é garantir o espaço do debate e da discussão, além de permitir que os legisladores, os julgadores, o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal, que é o guardião da Constituição, possam decidir as questões com liberdade, apesar das opiniões contraditórias e diversas. É importante aceitar esse entrechoque de opiniões como uma característica fundamental da democracia, mas impedir, por exemplo, que haja identificação de uma corrente específica, de um ponto de vista dominante impedindo a manifestação dos outros pontos de vista divergentes.

A CNBB (Confederação dos Bispos do Brasil) não quis se manifestar sobre o resultado da pesquisa do Ibope que revelou que 72% das mulheres católicas do Brasil são a favor do aborto de anencéfalos. De forma geral, acho que o debate que se trava hoje no Brasil sobre os direitos reprodutivos é saudável e importante, porque cada grupo tem condição de expor seus argumentos, o que é fundamental para caracterizar a esfera pública como um ambiente de igualdade, que permite a circulação das opiniões e a manifestação pública de interesses, para que e então, a partir da contraposição de pontos de vista, haja a possibilidade de se construir a vontade coletiva numa situação de liberdade.

O ensino religioso nas escolas vai de encontro aos interesses do Estado laico? Pode ser uma disciplina obrigatória?

Essa é uma questão complexa e levanta várias preocupações. Em primeiro lugar, porque o ensino religioso pode caracterizar uma discriminação, na medida em que pode se estabelecer como currículo escolar as preferências, pontos de vista, a forma de conceber o mundo conforme os ensinamentos de uma religião, excluindo pontos de vista de religiões diferentes. O ensino religioso, portanto, é algo preocupante, já que nos coloca diante dessas dificuldades. Seria melhor que não houvesse essa disciplina. Ou, se houvesse, que fosse garantida a possibilidade de que todas as religiões pudessem, em igualdade, participar do ensino religioso. Mas como é uma dificuldade quase insuperável, talvez seja preferível que o ensino religioso não faça parte das disciplinas obrigatórias, podendo, no máximo, ser uma disciplina facultativa. Mesmo assim, há uma série de dificuldades em relação ao cuidado que se deve ter para evitar a discriminação pelo ensino, pois discriminação é sempre condenável e contrária ao espírito da Constituição brasileira.

Seria o caso de fazer uma abordagem de todas as religiões dentro da escola?

Não, pois isso não seria ensino religioso, mas um estudo das religiões. Este é caracterizado pela abordagem de uma única religião, o que leva ao risco do monopólio de um credo em prejuízo dos demais.

Na França foi experimentada a proibição do uso de acessórios e objetos que exibissem a religiosidade dos alunos nas escolas. Esse tipo de medida é exagerado?

O uso de símbolos religiosos por indivíduos é uma espécie de expressão da sua liberdade. Creio que é plenamente possível a idéia de um Estado laico compatível com a possibilidade de que os indivíduos possam expressar as suas crenças, sua percepção

Para Amaral Jr., o ensino religioso não deve ser disciplina obrigatória nas escolas públicas

do mundo, utilizando o símbolo que consideram mais apropriado. O uso de medalhinhas, camisetas, ou uma estampa no caderno, um chaveiro em forma de crucifixo, ou mesmo a burca islâmica, é uma manifestação da liberdade individual que não agride a liberdade dos demais indivíduos.

Como o senhor avalia a presença de símbolos religiosos em órgãos públicos?

É uma questão que está relacionada ao ensino religioso nas escolas. Um prédio público é do povo, não deve ser identificado com as preferências pessoais. Aqueles que têm uma crença diferente podem se sentir constrangidos com o uso de determinado símbolo, num prédio público, que seja diferente do símbolo da sua religião. É preciso pensar no respeito a todas as religiões e a toda diversidade, não na imposição de uma manifestação religiosa a todas as outras crenças. O uso de símbolos coloca esse risco da identificação de determinada religião com o Estado, o que é contrário à tendência do Estado laico.

Há exemplos dessa tendência em outros países?

Nos Estados Unidos, por exemplo, houve uma iniciativa de retirar da entrada dos prédios públicos os quadros que exibiam os dez mandamentos, algo muito tradicional naquele país, mas que reforça a tendência de posicionar o Estado com independência em relação à fé professada por cada um.

Aqui no Brasil, houve uma ocasião em que o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, em campanha para a Prefeitura da cidade de São Paulo, teve problemas ao ser questionado se acreditava em Deus. Em um Estado que exerce a laicidade, um candidato ficaria comprometido, ou poderia perder uma eleição por conta disso?

A questão da crença é estritamente individual, e as pessoas – inclusive os políticos – podem exercer suas funções públicas ou privadas independente de ter fé ou não. Sobre o voto, isso compete à esfera íntima de cada um. O Estado ser laico não implica que as pessoas tenham consciência ou dever de discernir religião e política. Essa é uma obrigação do Estado, não dos cidadãos, que podem vincular sua opção de voto pelos motivos que acharem pertinentes. Por outro lado, a atitude que se espera de um político é o respeito por todas as religiões, garantia do comprometimento com os valores democráticos e de liberdade.

Há espaço, então, para campanhas políticas de partidos com legenda vinculada a uma Igreja, ou de um candidato que se mostre muito fervoroso?

Sim, há, e é legítimo. Mas ao mesmo tempo em que uma fatia do eleitorado poderá se identificar com o partido ou candidato, a mostra de fidelidade incondicional pode ser vista como intolerância às demais crenças, e então pode acontecer de "puxar o próprio tapete". Como alguém que vai exercer um mandato de cargo público, o candidato não pode se esquecer que o governo laico deve respeitar as divergências na sua totalidade.

O presidente eleito dos Estados Unidos, Barack Obama, foi acusado de fundamentalismo. E ainda assim venceu a eleição. Esse resultado pode significar uma predisposição das pessoas (entre eleitores de Obama e simpatizantes do mundo todo) a abrir espaço para essa diversidade e dar uma chance para o diálogo?

De fato, a acusação foi desmentida, e Obama não ficou com esse estigma. Mas a afirmação poderia ter abalado a decisão de voto da maioria dos americanos. O fato é que as pessoas esperam do representante máximo do Estado a garantia de diálogo, a capacidade de negociar com outros Estados, religiosos e não-religiosos, pois seu compromisso não é com uma religião específica. Claro que, num mundo plural como o que nós vivemos, a existência de um Estado laico é uma questão importante para a democracia, para o Estado de Direito e para a defesa de direitos humanos, pois é a grande forma de proteção da liberdade religiosa, a não-identificação com uma religião.

O DIREITO DE DECIDIR

Julia Silva

Um Estado laico é aquele desprovido de influência religiosa em suas políticas públicas e, mais do que isso, aquele que deve garantir a liberdade religiosa à sua população. Por isso, é curioso perceber como o Brasil abraça a religião e seus fundamentos quando entram em pauta assuntos como o exercício da sexualidade, especialmente a da mulher, e o aborto.

A ONG Católicas pelo Direito de Decidir (CDD) surgiu em 1993 como fruto da necessidade de um grupo de mulheres feministas que desejavam trabalhar as questões femininas em relação à religião. A inspiração da entidade é a norte-americana Catholics for Free Choice, e a CDD atua em conjunto com a rede latino-americana Católicas por el Derecho de Decidir.

A Católicas pelo Direito de Decidir brasileira procura descobrir até que ponto os conceitos da religião se infiltram nas políticas públicas e nas decisões de Estado, além de conhecer a influência religiosa nas decisões sobre direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. Yury Puello Orozco, membro da equipe de coordenação da ONG, explica que a CDD procura na Bíblia textos que justifiquem de fato o impedimento dos direitos das mulheres a exercer livremente a sua sexualidade e seus direitos reprodutivos.

"Várias questões não são objetivas na Bíblia, e por isso acreditamos que a Igreja deveria abrir espaço para a discussão. Afinal, onde existe a dúvida, existe a liberdade", diz. O público-alvo da ONG são, em especial, as mulheres, mas em última análise toda a sociedade, que se beneficiaria com o fim do preconceito contra o poder da mulher de decidir por si própria sobre o seu corpo e sua sexualidade. Nessa luta, a CDD promove ações no sentido de sensibilizar a população e mostrar as idéias ético-religiosas da entidade. As ações envolvem parlamentares, estudantes universitários, médicos, juristas e a própria Igreja católica.

Foto: Julia Silva

Yury Puello Orozco afirma que a proibição do aborto não resolve o problema no país

Trabalhar contra a criminalização do aborto é o maior objetivo da CDD. Segundo Yury, elas buscam a aprovação de legislação favorável à causa. "O que vemos é que, historicamente, as leis são proibitivas e punitivas, e a sociedade combate e condena as mulheres pela prática", explica. Apesar da proibição, os abortos não foram extintos no país; ao contrário, o número de operações clandestinas é muito alto.

De acordo com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), seis milhões de abortos são feitos todo ano na América Latina, sendo 1,4 milhão deles no Brasil. Yury explica que esses elevados índices são produto da falta de política do Estado. E completa: "A solução não é proibir. As pessoas têm que enxergar as mulheres como agentes morais e éticas, que podem decidir a própria vida. As mulheres devem achar apoio no Estado, que deve respeitar esse direito".

Mas o quadro de condenação moral começa a se transformar. Conforme explica Yury, apesar de a Igreja

continuar condenando o aborto, essa realidade é muito diferente entre as católicas. Segundo recente pesquisa realizada pelo Ibope sob encomenda da própria ONG e do Instituto Anis, 72% das mulheres católicas apóiam o direito de abortar em casos de feto anencéfalo. "Assim, fortalecendo-se o conceito de que aborto não é crime, as católicas percebem cada vez mais que o aborto também não é pecado."

Projetos

O trabalho da ONG busca informar e sensibilizar as pessoas, ao apresentar a dificuldade da mulher em não ter o poder de decisão sobre o próprio corpo. Para tanto, são realizadas diversas iniciativas.

Um exemplo é o projeto "Formação de multiplicadores", que tem por objetivo mostrar para organizações e lideranças comunitárias os instrumentos necessários para promover ações que sejam favoráveis aos direitos das mulheres. Uma integrante da CDD sempre acompanha as palestras e reuniões com esses grupos, e o trabalho está sendo estruturado em todo o país, especialmente nos estados do Norte e do Nordeste.

O projeto "Adote um parlamentar" busca contribuir para a elaboração de leis favoráveis à liberdade sexual e reprodutiva, através do diálogo com parlamentares nas casas legislativas, nos níveis nacional e estadual. Yury lembra que, em 2005, uma comissão tripartite, com representantes do governo federal, do Congresso e da sociedade civil, apresentou um anteprojeto à Câmara dos Deputados a fim de revisar a legislação punitiva que trata da interrupção da gravidez. Ou seja, de descriminalizar o aborto.

O projeto, porém, se encontra arquivado, porque, segundo a integrante da CDD, a relatora da matéria não voltou ao Congresso na legislatura seguinte. É bom lembrar que hoje há apenas duas situações em que o aborto é permitido por lei: nos casos de estupro ou quando há risco de morte para a gestante. Em quaisquer outros casos a interrupção da gravidez é considerada um crime.

No projeto "Aborto legal" são atendidas mulheres vítimas de estupro e aquelas que correm risco de vida com a gravidez. Segundo Yury, muitos lugares não fazem o aborto legal porque a equipe médica é contra. "O médico tem o direito de decidir se quer fazer parte de um aborto ou não, mas o Estado deve garantir que o serviço exista nos lugares autorizados", afirma. O trabalho consiste em visitar profissionais ou locais que atendam essas mulheres em diversos estados brasileiros.

O "Seminário de formação de direitos sexuais e reprodutivos e os dogmas religiosos" é voltado para estudantes universitários, pensando na educação dos profissionais em formação. Yury diz que essa ação é muito importante, pois atinge aqueles que estão mais abertos às informações.

Dentro do projeto "Violência de gênero", a ONG trabalha com duas vertentes: a primeira, "Religião e violência contra as mulheres", promove seminários e treinamentos em diversos estados brasileiros com profissionais e lideranças que atendem mulheres em situação de violência. Yury explica que a CDD busca analisar até onde a religião influencia as mulheres a não questionarem a violência sofrida. Através de uma reflexão com o auxílio de um vídeo e cartilhas sobre o mesmo tema, a ONG busca caminhos para superar a violência. A outra vertente é a "Violência de gênero na Igreja católica", cujo objetivo é divulgar dados de denúncia sobre o tratamento que a Igreja dá ao problema da violência sexual contra a mulher envolvendo religiosos católicos.

A ONG promove também, ao lado dessas ações, um trabalho de divulgação da entidade e dos direitos corrompidos pela moral sexual religiosa. Através da produção de materiais impressos (folders, folhetos, cartões), vídeos e um site (www.catolicasonline.org.br), a entidade propaga suas idéias.

Junto a esses projetos, a CDD mantém parcerias com diversas organizações que também trabalham a problemática dos direitos sexuais. Além disso, a entidade participou, ao lado do movimento de mulheres, da Campanha pela Descriminalização do Aborto na América Latina e Caribe. E ainda se envolve ativamente nas campanhas de combate à Aids e a doenças sexualmente transmissíveis, defendendo a livre orientação sexual como um direito.

Agora, a ONG caminha por um percurso mais longo. Junto com diversas entidades, a CDD participa de uma campanha para a "Convenção Interamericana dos Direitos Sexuais e dos Direitos Reprodutivos". Um manifesto foi feito para explicar a necessidade da convenção e para abrir um amplo processo de reflexão e discussão sobre os direitos sexuais.

As integrantes da Católicas pelo Direito de Decidir vêm, desde sua criação, lutando para vencer obstáculos criados pela Igreja na sociedade. "Somos católicas, mas precisamos encarar a idéias de um Deus companheiro e não punitivo", conclui Yury.

NA ANTIGUIDADE
AS LEIS ERAM DEBATIDAS EM
GRANDES PRAÇAS PÚBLICAS.

HOJE LUTAMOS PARA
QUE VOLTEM PARA ELAS.

O Movimento do Ministério Público Democrático - MPD - luta para que a justiça, a cidadania e a democracia estejam ao alcance de todos.
Seja através de seu programa de TV, da sua revista ou pelos projetos desenvolvidos diretamente nas comunidades, todos encontram uma abordagem esclarecedora da legislação, não só em capítulos, mas principalmente pela sua prática e pelos seus efeitos no dia-a-dia.
Pelo que depender do MPD, o senso de cidadania estará em praças, ruas e avenidas, na boca e na cabeça de cada cidadão. Assim contribuímos para uma sociedade mais esclarecida.
MPD, há 16 anos ensinando o caminho da democracia.

mpd Ministério Público Democrático

www.mpd.org.br

INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO BRASIL

Almiro Sena*

A história da formação do povo brasileiro traz no seu âmago, como um dos temas fundamentais para compreender a construção da sua sociedade, a questão étnico/racial, pois dos 500 anos de existência do Brasil, primeiro na condição de colônia portuguesa, depois de Império e, finalmente, de República, cerca de 350 anos foram vivenciados através da sociedade escravocrata na qual uma parte da população, em decorrência apenas do seu fenótipo e da sua origem africana, era, oficialmente, brutalizada pela parte da população que possuía fenótipo e origem européia.

A postura adotada pelas elites brasileiras pós-escravagistas, entretanto, foi norteada por concepções que, além de não contribuírem para a compreensão das maiores causas dos mais difíceis problemas brasileiros, serviram para agravar, em muito, todos esses problemas. Uma dessas concepções, embasada nas teorias racistas com embalagem de pseudociência, em voga no continente europeu durante a primeira metade do século 19, foi a do racismo contra o povo negro recém-liberto, apregoando que essa população, por suas características físicas e intelectuais "inferiores", constituía-se em um grande obstáculo ao crescimento e desenvolvimento do país.

A idéia do Brasil como exemplo de uma sociedade igualitária, onde todos convivem harmoniosamente, em perfeita integração étnico-racial e religiosa, é ainda um dos grandes mitos nacionais que teimam em subsistir com "ares de verdade absoluta", influenciando fortemente o pensamento científico, o debate político, a discussão acadêmica, sendo quase herético, para não dizer antipatriota, falar em discriminação racial e intolerância religiosa nesse cenário de suposta paz social.

A despeito desse entendimento de sociedade democrática, em que todos são iguais até na cor, vez que, consoante a célebre obra "Casa Grande & Senzala", de Gilberto Freyre, o Brasil é uma nação de mestiços, onde todos são "morenos". A existência do racismo e do que consideramos uma das suas manifestações mais perversas, a intolerância religiosa, contamina inúmeras relações privadas e públicas no país, merecendo inclusive a preocupação do direito penal, com a tipificação dos crimes resultantes de discriminação ou preconceitos de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional previstos na lei nº 7.716/89.

A intolerância religiosa se revela na sociedade brasileira através de perseguições de funcionários públicos, de violências físicas e morais e de danos materiais e imateriais causados dolosamente por particulares, principalmente contra as religiões do candomblé e da umbanda, cujas raízes culturais remetem à ancestralidade africana. Ocorrem, mais do que se imagina, casos de invasão de templos religiosos por adeptos de outras religiões sob a justificativa de "pregarem a palavra de Deus", ou mesmo há a negação de direitos constitucionais, a exemplo do não-atendimento em um posto de saúde ou em um órgão público da prefeitura, exclusivamente pelo fato de a pessoa que deveria ser atendida estar trajada com adereços característicos do candomblé ou da umbanda.

Adeptos de algumas religiões evangélicas, sobretudo das "neopentecostais", que congregam grande número de homens, mulheres e crianças negros, são rotulados por alguns de "ingênuos" e "fanáticos" que se deixam enganar por pastores "espertalhões", os quais se aproveitam da boa-fé do povo. Isso sem mencionar os ataques diretos de alguns sacerdotes de determinadas religiões mediante a publicação de obras atacando e "demonizando", como anticristãos, o espiritismo de Alan Kardec e as religiões de matrizes africanas.

Nesse contexto, amparado pelo propósito de "libertar" e de levar adiante a mensagem cristã de amor ao próximo, dissemina-se a intolerância, ofendendo-se e machucando-se gravemente o próprio semelhante. Fomenta-se o ódio religioso para transmitir-se o amor do Cristo. Nisto consiste a essência da intolerância religiosa, ideologia que produz e reproduz essa perversão que, desde os primórdios da humanidade, revela-se como uma das mais repulsivas formas de desrespeito aos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana.

Impõe-se, destarte, conceber o Brasil como a sociedade pluriétnica e multirreligiosa que efetivamente é, dotada de valores, crenças e costumes que, a despeito de suas diferenças, não são antagônicos ou sequer incompatíveis, a ponto de impossibilitarem uma convivência pacífica e respeitosa. Justamente nessa tolerância da diversidade assenta-se o pluralismo político, um dos fundamentos maiores do nosso Estado Democrático Direito, consoante esculpido nº art. 1º, inciso IV, da nossa Carta Magna.

***Promotor de Justiça e professor de direito da Faculdade de Tecnologia e Ciências em Salvador (BA).**

VELEJANDO ENTRE AS LEIS

Julia Silva

O vento batendo forte no rosto, o sol queimando a pele, o medo da tempestade e dos tubarões. Velejar por aí solitariamente, como nos filmes em que o homem e seu barco lutam contra as forças da natureza, foi um sonho realizado pelo procurador de Justiça Gabriel César Zaccaria de Inellas.

Formado em direito e filosofia, Inellas explica que o gosto pelo direito nasceu cedo. "Quando tinha 13 anos, disse ao meu pai que queria conhecer as leis do meu país. Ele me deu a Constituição de 67; li e não entendi quase nada, mas guardei", afirma.

A outra paixão de Inellas nasceu quase na mesma época, no Rio de Janeiro, seu estado natal. "Uma amiga com quem fazia natação, a Lulinha, me chamou para dar uma volta de barco", conta. Apesar de serem duas crianças, conseguiram alugar um veleiro.

Os dois saíram sozinhos, mas a aventura não durou muito. "Os funcionários nos entregaram o barco pronto, mas não sabíamos o que estávamos fazendo. A vela era de algodão, e o barco era de madeira. O veleiro logo virou."

Mas isso não foi o derradeiro fim. E ainda serviu como uma aula de reforço para as disciplinas escolares. "Fomos aprendendo sobre resistência da água, sobre a força do vento. Pura física", diz. "Sempre falo que velejar é fácil, mas, até aprender direito, é bem difícil."

Se navegar é preciso, o caminho para velejar com precisão foi longo. Inellas se aperfeiçoou em cursos e praticou muito, primeiro com veleiros de amigos ou alugados e, mais tarde, com o seu próprio barco.

De acordo com o procurador, ao contrário do que muitas pessoas pensam, o veleiro não é tão custoso. "Há esse mito de que um barco é sempre caro. Um veleiro novo é, de fato. Mas o usado pode custar menos que um carro." Para aqueles que querem sempre a novidade e o luxo, Inellas fornece um conselho prático: "O veleiro ideal não é o veleiro dos teus sonhos, mas aquele que te leva para passear".

Foto: Julia Silva

O procurador de Justiça Gabriel Inellas conta que ter um veleiro não é tão custoso

O procurador só comprou o seu veleiro quando sentiu que era hora, e a escolha teve certa motivação mística. "Não é o velejador que encontra seu veleiro, e sim o veleiro que escolhe o velejador." Foi assim com ele, logo que avistou o seu barco se apaixonou. "Olhei para ele e sabia que tinha me escolhido", conta ele, que até hoje não pensa em trocar a pequena embarcação.

Mas o mar já presenteou Inellas com diversos perigos. "Uma vez naufraguei na costa da África", conta, sorrindo. O procurador estava no continente quando resolveu alugar um veleiro com um colega. "Quando estávamos longe da costa, senti que tinha água entrando no barco e que íamos virar. Avisei meu companheiro para que tomasse cuidado para não bater a cabeça na vela, pois podia desmaiar. Ele estava pálido", lembra. A sorte foi que estavam com uma vela branca e vermelha, que foi avistada e reconhecida pela equipe que a alugou. "A primeira coisa em que pensei foi nos tubarões olhando nossas perninhas balançando", diz.

"Eu quase morri várias vezes no mar. Nunca morri porque sempre mantive a calma", conta Inellas. E o que o motiva a continuar com essa paixão perigosa pelos mares? "Brinco que tenho água salgada nas veias", responde.

Roberto Livianu*

O PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO

TV JUSTIÇA:
domingos, às 13h, segundas-feiras, às 5h, e quartas-feiras, às 11h

TV ABERTA DA CIDADE DE SÃO PAULO:
domingos, às 22h30

Trocando Idéias

Fotos: Arquivo do MPD

Inês Soares explica o que é considerado patrimônio cultural brasileiro

Márcia Paes Gori: mais do que vencer as barreiras físicas à acessibilidade, é preciso vencer o preconceito

Segundo a Constituição de 1988, o patrimônio cultural brasileiro é constituído pelos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O Trocando Idéias dedica uma edição de seu programa a discutir qual é a situação do patrimônio cultural brasileiro.

Mirella Consolini, apresentadora do programa, recebe Inês Soares, procuradora da República, membro do MPD e presidente do IEDC (Instituto de Estudos de Direito e Cidadania), para conversar sobre o assunto.

Inês explica que a primeira dúvida que os juristas enfrentaram ao se depararem com o conceito de patrimônio cultural foi a definição de quem são os grupos formadores da sociedade: "Será que são os grupos inicialmente formadores, os índios, os negros e os portugueses? Ou será que nós também devemos considerar toda a imigração? Principalmente nesses últimos dois séculos, nós não podemos dizer que os grupos formadores são apenas esses três".

"Os juristas têm entendido que todos os imigrantes, todas as comunidades que são fortemente representadas no Brasil, contribuem para a formação e identificação do patrimônio cultural brasileiro", diz. Por esse mesmo motivo, a procuradora afirma que, a partir da Constituição de 1988, o conceito de patrimônio cultural foi ampliado.

Vitor Hugo Mori, arquiteto e superintendente Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), também falou sobre a importância de se preservar o patrimônio cultural brasileiro: "O importante seria entender o sentido etimológico da palavra patrimônio, que vem da palavra pátria. É aquilo que é transmitido de pai para filho, de geração para geração".

Ainda sobre a importância de se proteger o patrimônio cultural brasileiro, Solange Bezerra Caldarelli, arqueóloga e membro do Scientia Consultoria Científica, acrescenta: "Proteger o patrimônio cultural brasileiro é a única maneira que nós temos de impedir o esquecimento de como foi formada ou como é transformada nossa identidade cultural".

Pessoa com deficiência

Primeiro de setembro é o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência. Embora atualmente, o nome politicamente correto seja pessoa com deficiência, é importante lembrar que a data foi instituída pela vontade popular em 1982 e oficializada pelo governo federal apenas em 15 de julho de 2005. O dia foi escolhido por ser próximo do início da primavera e simbolizar, portanto, a esperança de uma mudança na forma como as pessoas enxergam a pessoa com deficiência. A edição do Trocando Idéias que se dedica a debater o tema traz no estúdio Márcia Paes Gori, presidente do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Dados do IBGE (2000) apontam que há cerca de 24,5 milhões de pessoas com deficiência no Brasil. Mesmo com o número elevado, há ainda um grande descaso com elas. Márcia questiona sobre a inclusão social: "Hoje, por determinação do MEC, toda criança deve estar na escola comum, mas como é feita essa inclusão? Os professores estão capacitados?". Ela explica que, mais do que vencer as barreiras físicas à acessibilidade, é preciso vencer o preconceito ainda existente.

Mara Gabrilli, publicitária, psicóloga e vereadora, fala sobre os avanços conquistados nos últimos anos: "Temos muito o que comemorar. Hoje a gente tem uma frota de três mil ônibus acessíveis, que são ônibus que têm desenho universal, bons para o idoso, para a gestante, para o cadeirante, para o anão. E essa frota paulistana é maior que toda frota brasileira somada".

*Presidente do MPD e promotor de Justiça.

PROGRAMAÇÃO

24/08 **Corrupção Eleitoral** **05/10** **Reprise Corrupção Eleitoral**	**Luciano Pereira Santos**, advogado e membro do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral; **Lucrecia Anchieschi Gomes**, pedagoga; **Roberto Romano**, prof. do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Unicamp; e **Luiz Carlos dos Santos Gonçalves**, procurador regional eleitoral (SP)
31/08 **Dia Nacional do Combate ao Fumo**	**Mario Cesar Carvalho**, jornalista da Folha de S. Paulo; **Paula Johns**, diretora-executiva da Aliança Brasileira de Controle do Tabagismo; **Roberto Tardelli**, promotor de Justiça e membro do MPD; e **Sérgio Ricardo Santos**, médico Coordenador do PrevFumo
07/09 **Patrimônio Cultural Brasileiro**	**Inês Virgínia Prado Soares**, procuradora da República, presidente do IEDC e membro do MPD; **Victor Hugo Mori**, arquiteto e superintendente regional do Iphan; e **Solange Bezerra Caldarelli**, arqueóloga e membro do Scientia Consultoria Científica
14/09 **Dia Nacional da Luta da Pessoa Portadora de Deficiência**	**Márcia Paes Gori**, presidente do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência; **Mara Gabrilli**, publicitária, psicóloga e vereadora; **Eduardo de Almeida Carneiro**, presidente voluntário da Associação de Assistência à Criança Deficiente; e **Lauro Luiz Gomes Ribeiro**, promotor de Justiça
21/09 **Dia Internacional da Paz**	**Beatriz Cruz**, coordenadora da Área de Cultura e Valores do Instituto Sou da Paz; **Marcos Roberto Fuchs**, diretor do Instituto Pro Bono; **José Roberto Bellintani**, superintendente do Instituto São Paulo Contra a Violência; e **Roberto Livianu**, promotor de Justiça e presidente do MPD
28/09 **Dia Internacional do Idoso**	**Irene Cruz Annes da Silva**, jornalista e ex-presidente do Grande Conselho Municipal do Idoso e Coordenadora do Fórum do Cidadão Idoso do Butantã- SP; **Fernando Antonio Cardoso Bignardi**, médico Coordenador do Centro de Estudos do Envelhecimento da Unifesp; **Maria Hermínia Brandão**, jornalista; e **Mariângela de Sousa Balduíno**, promotora de Justiça
12/10 **Valorização da Infância**	**Silvia Losacco**, psicóloga e pesquisadora da Neca (Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente); **Paulo Afonso Garrido de Paula**, procurador de Justiça e membro do MPD; **Dalka Chaves de Almeida Ferrari**, psicóloga coordenadora do Centro de Referência às Vítimas da Violência do Instituto Sedes Sapientiae; **Miriam Debieux Rosa**, psicóloga e professora da PUC-SP
19/10 **Ministério Público e Direitos Humanos**	**Fabiana Dal´Mas Rocha Paes**, promotora de Justiça e membro do MPD; **Dalmo de Abreu Dallari**, membro do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e membro da Comissão Internacional de Juristas; **Marcos Roberto Fuchs**, diretor do Instituto Pro Bono
26/10 **20 anos da Constituição Federal**	**Airton Florentino de Barros**, procurador de Justiça e membro do MPD; **Luís Francisco Carvalho Filho**, advogado e articulista da Folha de S. Paulo; **Fernando Limongi**, cientista político; **Flávio Monteiro de Barros**, coordenador do curso jurídico FMB
02/11 **Lei Maria da Penha**	**Amelinha Teles**, integrante da União de Mulheres de São Paulo e do Projeto Promotoras Legais Populares; **Simone Grilo Diniz**, médica pesquisadora do projeto "25 anos de luta contra a violência às mulheres no Brasil"; **Eliana Vendramini**, promotora de Justiça e membro do MPD; **Jacira Melo**, diretora do Instituto Patrícia Galvão
9/11 **Sistema Penitenciário**	**Carmen Silvia de Moraes Barros**, coordenadora do Núcleo de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo; **Carlos Weis**, membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; **João Rinaldo Machado**, presidente do Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo; **Valderez Abbud**, procuradora de Justiça e membro do MPD
16/11 **Dia da Consciência Negra**	**Silvio Luiz de Almeida**, advogado colaborador da Educafro; **Antonio Visconti**, procurador de Justiça e membro do MPD; **Nadir de Campos Júnior**, promotor de Justiça; **Eliana Maria Custódio**, coordenadora- executiva do Geledés- Instituto da Mulher Negra
23/11 **Novo Processo Penal**	**Antonio Scarance Fernandes**, professor titular da Faculdade de Direito da USP; **Davi Eduardo Depiné Filho**, segundo subdefensor público-geral; **Levy Emanuel Magno**, promotor de Justiça; **Marcelo Matias Pereira**, juiz de direito

POLÍTICA, RELIGIÃO E LAICIDADE

Luiz Antônio Cunha*

Estado laico é o que prescinde da religião para sua legitimidade, a qual se baseia exclusivamente na soberania popular. Ou seja, ele prescinde da religião como elemento de coesão social.

A laicidade do Estado não é um dado, mas um processo. Antigamente, todos os Estados buscavam sua legitimidade no sagrado, de modo que o rei ou imperador era considerado um Deus ou seu filho ou seu enviado. Depois, ele reinava por direito divino, como se um simples mortal tivesse recebido seu poder de um Deus. Por essa característica sagrada, o poder do governante era também sagrado, tirando daí sua legitimidade, que se espraiava para todo o Estado. Com essa base religiosa, o Estado privilegiava uma religião em detrimento de outras.

O primeiro resultado da laicidade é que o Estado torna-se imparcial em matéria de religião, seja nos conflitos ou nas alianças entre as crenças religiosas, seja na atuação dos não-crentes. O Estado laico respeita, então, todas as crenças religiosas, desde que não atentem contra a ordem pública. Respeita, igualmente, a não-crença religiosa. Ele não apóia nem dificulta a difusão das idéias religiosas nem das idéias contrárias à religião.

O segundo resultado da laicidade do Estado é que a moral coletiva, particularmente a que é sancionada pelas leis, deixa de ter caráter sagrado, isto é, deixa de ser tutelada pela religião, passando a ser definida no âmbito da soberania popular. Isso quer dizer que as leis, inclusive as que têm implicações éticas ou morais, são elaboradas com a participação de todos – dos crentes e dos não-crentes, enquanto cidadãos.

O Estado laico não pode admitir imposições de instituições religiosas, para que tal ou qual lei seja aprovada ou vetada, nem que alguma política pública seja mudada por causa dos valores religiosos. Mas, ao mesmo tempo, o Estado laico não pode desconhecer que os religiosos de todas as crenças têm o direito de influenciar a ordem política, fazendo valer, tanto quanto os não-crentes, sua própria versão sobre o que é melhor para toda a sociedade.

As organizações religiosas que retiram seu poder do "aparelhamento" do poder público são as grandes perdedoras com o avanço da laicidade. Aquelas organizações que vivem às custas dos subsídios governamentais diretos e indiretos; as que precisam usar os alunos das escolas públicas como público cativo para divulgarem sua religião; aquelas organizações que pretendem exercer tutela sobre a moral coletiva e, para isso, empregam o poder que acumularam, historicamente, para pressionar o Poder Legislativo a frear as mudanças que a maioria do povo considera válidas, em matérias tão variadas quanto os direitos reprodutivos, os direitos civis, a pesquisa científica etc.

A religião propriamente dita nada tem a perder com a laicidade do Estado, ao contrário, só tem a ganhar, pois as escolhas dos fiéis serão mais autênticas. Também têm a ganhar os agnósticos e os ateus, que deixarão de sofrer a discriminação resultante da suposição de que toda a moral tem fundamento religioso e de que a educação das crianças e dos jovens só pode ser completa se os currículos escolares incluírem o ensino religioso, mesmo nas escolas públicas.

No Brasil de hoje, na prática, a burocracia da Igreja católica perde com o avanço da laicidade do Estado. As Igrejas evangélicas, que já defenderam a laicidade, hoje se dividem. Parece que algumas delas pretendem compartilhar os privilégios que, historicamente, a Igreja católica usufrui. Ganham todas as religiões minoritárias, tanto as que historicamente foram vítimas da discriminação das demais, tanto as de origem africana, quanto as de origem oriental, de difusão mais recente. Ganham, particularmente, os católicos comuns, assim como parte dos clérigos, muitos dos quais já não seguem as prescrições morais da hierarquia eclesiástica e até mesmo se confrontam publicamente com elas, arriscando-se a sofrer sanções religiosas.

Com o avanço da laicidade ganha, enfim, a democracia, regime político no qual os valores e as práticas sociais são institucionalizados a partir das convergências e do embate das divergências, na direção da construção histórica do patrimônio comum em matéria de convivência social. Convergências e divergências essas das quais participam os crentes (de todas as crenças) e os não-crentes, sem privilegiar uns como iluminados portadores da verdade transcendente, nem desqualificar outros como infiéis ou aéticos.

***O autor é coordenador do Observatório da Laicidade do Estado, do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos, da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Veja em www.nepp-dh.ufrj.br/ole**

LAICIDADE OU LAICISMO?

Jaqueline Lorenzetti Martinelli

Intensificou-se, ultimamente, o debate sobre a laicidade do Estado brasileiro, com diversas vozes apregoando a presença do desrespeito a esse princípio constitucional pelos poderes públicos constituídos. Um exemplo dessa violação seria a ocupação religiosa dos espaços públicos, destacadamente a presença de crucifixo nas salas dos tribunais de nosso país.

A laicidade estabelece a separação das realidades terrenas da esfera religiosa. O Estado laico não adota nenhuma religião oficial, mas assegura a liberdade para todas as confissões religiosas se expressarem. Tem a ver, pois, com liberdade e respeito. Nesse sentido, ao contrário do que pensam alguns, para a Igreja católica, que luta pela liberdade religiosa de todos, o Estado laico é um valor, e a sua importância, reconhecida como patrimônio de civilização. Essa não é uma questão para nós cristãos.

Se dilema havia nesse ponto, foi dirimido há muito por Jesus Cristo, quando, ao ser indagado se era lícito pagar impostos ao imperador César, respondeu que devíamos dar a César o que é de César e a Deus o que é de Deus. No entanto, os rumos que está tomando essa discussão sugerem atenção e prudência daqueles que defendem a Constituição. A degeneração da laicidade do Estado em laicismo há de ser evitada, pois representa hostilidade gratuita a toda e qualquer forma de relevância política e cultural da religião.

O laicismo, que parece dominar o debate, é "uma ideologia que leva gradualmente, de forma mais ou menos consciente, à restrição da liberdade religiosa até promover um desprezo ou ignorância de tudo o que seja religioso, relegando a fé à esfera do privado e opondo-se à sua expressão pública" (papa João Paulo II). Tem a ver, portanto, com imposição e intolerância.

Reside aqui a problemática do crucifixo nas paredes dos nossos tribunais. Para os que se intitulam defensores do Estado laico, a presença desse símbolo religioso em espaço público configura inaceitável violência contra os que não professam a religião cristã. Por tal razão, exigem a sua retirada de estabelecimentos públicos.

O que talvez não percebam é que, a pretexto de acabar com o que entendem por violência aos não-cristãos, adotam postura de elevada hostilidade contra toda história, cultura e identidade do povo brasileiro, essencialmente cristão. E a prova maior da essência cristã do nosso povo está justamente nos valores, nos princípios e nos objetivos que fundamentaram toda a construção da Constituição brasileira.

Como os próprios defensores do Estado laico admitem, nem toda exposição de símbolo religioso em espaço público transmite a idéia de endosso estatal da fé representada, como a exibição de peça de arte sacra em museu. Para eles, a pergunta fundamental que deve ser feita nesses casos não é "qual o significado do símbolo exposto?", cuja resposta levaria a um comprometimento do princípio da laicidade, e sim "qual o significado da exposição do símbolo?", em que a resposta em nada violaria tal princípio.

Com tudo o que de profano possa isso significar, o fato é que a cruz de Cristo e a sua história de vida alcançaram uma simbologia universal no campo social, moral, cultural e político, para muito além da fé cristã. No caso, a presença do crucifixo nos tribunais responde adequadamente à segunda indagação: a exposição desse símbolo busca significar tudo o que a Justiça (terrena) não deve ser.

Um juiz jamais deve se conduzir como Pilatos que, diante de um homem no qual não vislumbrava crime algum, lavou as mãos e se deixou ser levado pelo clamor público, condenando um inocente à morte e morte de cruz.

A permanência do crucifixo em nossos tribunais não constitui violação à nossa Constituição. É um símbolo concreto e uma afirmação segura da defesa de seus mais caros e elevados princípios e valores terrenos, incluindo o valor do Estado laico, como nos ensinou Jesus Cristo.

*Promotora de Justiça do Júri em São Paulo e membro do MPD.

MPD LANÇA CAMPANHA DE COMUNICAÇÃO

O MPD lançou, em 24/11/2008, na Assembléia Legislativa (SP), a campanha "Constituição do Brasil, 20 anos. Ministério Público, ao seu lado fazendo da Constituição um instrumento de cidadania". Presentes na sessão solene estavam o promotor de Justiça e presidente do MPD, Roberto Livianu, o ex-governador de São Paulo Cláudio Lembo, o presidente da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, Hubert Alquéres, representando o governador José Serra, o procurador-geral do MP-SP, Fernando Grella Vieira, Carlos Araújo, do Departamento Jurídico da rede Globo, Maria Cristina da G. S. Foz Mendonça, procuradora-geral do MP-SE, Paulo Roberto Prado, procurador-geral do MP-MT, Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, procuradora-geral do MP-MA, Rosa Carneiro, procuradora de Justiça, representando o procurador-geral do MP-RJ, Marfan Martins Vieira, Ruth Lies Scholte Carvalho, procuradora de Justiça, representando o procurador-geral do MP-MG, Jarbas Soares Júnior, e Ariadne de Fátima Cantú da Silva, procuradora de Justiça, representando o procurador-geral do MP-MS, Miguel Vieira da Silva. A mesa foi presidida pelo deputado Fernando Capez (PSDB).

Durante a sessão, foi lançado "20 anos de Constituição do Brasil – Ministério Público e Cidadania, 20 casos emblemáticos". Redigido pelas jornalistas Ana Paula Lara Campos Prado e Regina Ramoska e com edição do MPD e Imprensa Oficial, o livro registra casos como o de Santa Quitéria do Maranhão (MA), primeiro município do país a erradicar o sub-registro civil por iniciativa do MP local, do bar Bodega (SP), onde dois jovens foram assassinados por ladrões, e o promotor de Justiça não denunciou os suspeitos indiciados pela polícia civil, mais tarde comprovadamente inocentes, e a luta do MP-SP para que fabricantes de amianto indenizassem trabalhadores contaminados.

Público assiste a filmes sobre o trabalho dos promotores de Justiça pelo Brasil

Fotos: José Antônio Teixeira

Da esq. para a dir.: Alquéres, Lembo, Capez, Grella Vieira e Livianu na abertura da sessão solene

Procuradores-gerais de vários estados marcaram presença no evento

A campanha, idealizada por Livianu e pela promotora de Justiça e membro do MPD Anna Trotta Yaryd, inclui a exibição na TV Globo e na rede Cinemark durante um mês de três filmes de histórias escolhidas no livro. Um *hotsite* no site da ONG (www.mpd.org.br) narra os episódios publicados no livro com fotos. Os filmes e o *hotsite* foram realizados pela agência Futura.

Os 20 anos da Constituição foram uma oportunidade ótima para a campanha. "Quando divulgamos esses casos de impacto, queremos mostrar com exemplos concretos qual a abrangência das realizações do Ministério Público", afirma Roberto Livianu, presidente do MPD.

"Com essas ações, o MPD contribui para a manutenção da democracia. A Rede Globo se orgulha em fazer parte dessa iniciativa", afirmou Carlos Araújo, da Globo. Alquéres, em sua fala, lembrou do papel do Ministério Público: "Depois de duas longas décadas de ditadura militar, a Constituição Cidadã inovou no rol de atribui-

Presidente do MPD ressalta a importância do MP na luta pelos direitos dos cidadãos

Capez, Alquéres e Livianu durante a entrega das placas de homenagem

Foto: Cleo Velleda

Inês Büschel faz discurso em homenagem ao presidente do MPD, Roberto Livianu

Carlos Araújo (à esq.): "A Rede Globo se orgulha em fazer parte dessa iniciativa"

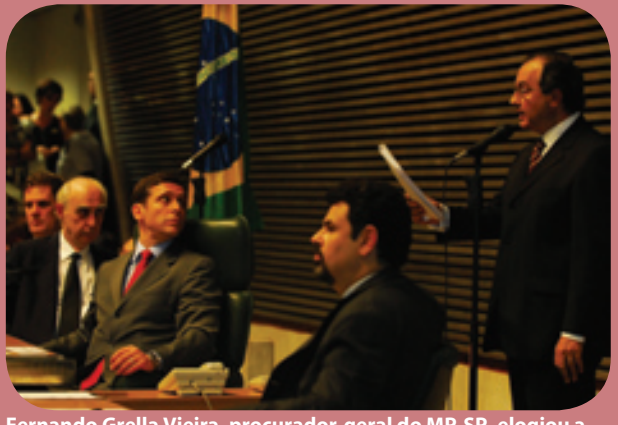

Fernando Grella Vieira, procurador-geral do MP-SP, elogiou a campanha do MPD

Foto: Cleo Velleda

Livianu (à esq.), com o ator Caio Blat, mostra o livro co-editado pelo MPD e Imprensa Oficial

ções conferidas ao Ministério Público". O procurador-geral do MP-SP, Fernando Grella Vieira, enfatizou que o MP está a serviço do povo: "Ao longo dessas duas décadas, o MP tem estado ao lado do cidadão".

Houve ainda um discurso de homenagem ao presidente da ONG realizado por Inês Büschel, promotora aposentada e membro do MPD, e placas foram entregues a Livianu, a Capez, a Alquéres, ao presidente da Assembléia Legislativa (SP), o deputado Vaz de Lima (representado na ocasião), a Luis Erlanger, diretor-geral de comunicação da rede Globo (representado na ocasião), e a Augusto Diegues, diretor da Agência Futura.

MESA SOBRE LAICIDADE NO MPD

Foi realizada no MPD em 14/11 a Mesa de Discussão sobre o Estado Laico, com o objetivo de detectar as implicações da laicidade no Brasil. Trata-se de discussão fundamental, uma vez que não é raro membros dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário levarem em conta a moral religiosa em suas ações, apesar de o Brasil ser um Estado laico.

Thomaz Gollop, livre-docente em genética médica pela USP e professor de ginecologia da Faculdade de Medicina de Jundiaí, Dulce Xavier, socióloga integrante da ONG Católicas pelo Direito de Decidir e secretária-executiva das Jornadas pelo Direito ao Aborto Legal e Seguro, e Luiz Antônio Cunha, professor da UFRJ e coordenador do Observatório da Laicidade do Estado do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos (UFRJ), foram os palestrantes do evento.

Cunha lembrou que uma das frentes de batalha mais importantes da atualidade é acabar com o ensino religioso em escolas públicas. No caso da saúde pública, Gollop mencionou a polêmica do aborto de feto anencéfalo. Já a socióloga Dulce Xavier citou que a Bíblia não tem, em nenhuma passagem, proibição qualquer ao aborto. Por outro lado, afirmou, há muitas passagens, no Antigo Testamento, sobre as "impurezas nos corpos das pessoas, em especial no corpo da mulher".

Foto: Carolina Stanisci

Dulce Xavier, da Católicas pelo Direito de Decidir, durante evento sobre laicidade no MPD

O evento é parte do projeto "O caráter educativo da laicidade do Estado para a esfera pública: alcance da ação do MP em defesa da cidadania e da democracia", parceria entre o MPD e o grupo "Discriminação, Preconceito, Estigma: minorias étnicas e religiosas e educação", da Faculdade de Educação da USP, e conta com o apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo. O objetivo é investigar como os integrantes do Ministério Público praticam a defesa da cidadania e da democracia, sob a ótica da laicidade. Estavam presentes no evento os 12 pesquisadores-auxiliares membros do MP-SP, convidados pelo projeto.

CONFIRA: CURSO "INTRODUÇÃO AO DIREITO PARA JORNALISTAS" NO MPD

Em 4/11, teve início a segunda edição do curso "Introdução ao Direito para Jornalistas", parceria entre o MPD e a Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji). Foram cinco aulas, às terças-feiras, das 9h às 12h, na sede do MPD, no centro de São Paulo. Os promotores de Justiça membros do MPD discorreram sobre temas como a estrutura da Justiça brasileira, processo penal, direito à informação, entre outros, ilustrando as aulas com exemplos tirados da mídia. Os jornalistas também foram orientados para não cometer erros recorrentes em coberturas jurídicas.

"O curso é importante para fortalecer o grau de conscientização das pessoas, que passarão a receber informação de mais qualidade", afirma o presidente do MPD, o promotor de Justiça Roberto Livianu. À primeira aula, "Estrutura e agentes da Justiça brasileira", compareceram cerca de 20 jornalistas de veículos diversos.

As promotoras de Justiça Dora Strilicherk e Anna Trotta Yaryd explicaram como funciona a Justiça brasileira desde as varas nos municípios até a instância máxima do Judiciário, o STF, bem como quais são as carreiras jurídicas públicas além do Judiciário, como o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Advocacia Geral da União.

Entre os presentes estava Mara Cornelsen, editora do jornal "Tribuna do Paraná", que veio a São Paulo especialmente para acompanhar o curso. "Vou levar um ponto de vista diferenciado e ter mais idéias de pautas para a minha equipe", diz ela, que tem 30 anos de carreira, quase sempre na cobertura da segurança pública.

Para o jornalista Fausto Salvadori Filho, que sempre cobriu notícias da cidade de São Paulo, trata-se de uma oportunidade para aprofundar-se no tema. "Ficou para trás a idéia do jornalista como especialista em generalidades." As aulas prosseguiram até 2/12. Os promotores de Justiça e membros do MPD Roberto Tardelli, Eliana Vendramini, Daniel Serra Azul e a jornalista Laura Diniz também ministraram aulas.

MPD RECOMENDA

Inês Büschel*

Livros

Fotos: Divulgação

Em defesa das liberdades laicas

Obra coletiva org. por Roberto A. Lorea, Ed. Livr. do Advogado: Porto Alegre, 2008.

Trata-se de coletânea contendo onze artigos de autoria de juristas e sociólogos estudiosos do tema da laicidade do Estado. O organizador é juiz de direito no Rio Grande do Sul. Os autores pretendem reafirmar o Estado Democrático, em coerência com o princípio segundo o qual as instituições políticas se legitimam pela soberania popular e não por normativas religiosas, sendo assegurada a mais ampla liberdade de consciência.

Secularização, laicidade e religião civil

de autoria de Fernando Catroga. Ed. Almedina: Coimbra, 2006.

O autor é professor da Universidade de Coimbra, Portugal. O preceito "dai a César o que é de César e a Deus o que é de Deus" serve de roteiro para a obra que irá tratar, em sua primeira parte, das teorias da secularização, na segunda parte, da secularização política e religião civil, na terceira parte, da laicidade e laicismo, para, finalmente, na quarta e última parte da obra discorrer sobre diversidades e metamorfoses.

Estado sem Deus – a obrigação da laicidade na Constituição

de Elza Galdino, Ed. Del Rey: BH, 2006.

A autora é advogada brasileira radicada em Santa Catarina. A principal proposta dessa obra é entender os poderes constituídos como humanos e terrenos, e, portanto, laicos, uma vez que por e para seres humanos e terrenos estão sendo exercidos, e, em conseqüência, discutir a ostentação de símbolos religiosos nos ambientes nos quais esses poderes se concretizam.

Religião e política no Cone Sul – Argentina, Brasil e Uruguai

Obra coletiva org. por Ari Pedro Oro, antropólogo e professor na UFRGS. Attar Editorial: SP, 2006.

Esse livro versa sobre as relações entre Igrejas e Estado, religião e política, nos países do Cone Sul Argentina, Brasil e Uruguai. A publicação fornece modelos distintos, uma vez que cada um desses países tem tido, histórica e atualmente, relações específicas, jurídicas e cotidianas, de interação entre essas duas esferas sociais.

Filmes

Giordano Bruno

Drama italiano dirigido por Giuliano Montaldo, com duração de 114 minutos, lançado em 1973. O roteiro mostra um dos episódios mais polêmicos da história ocidental: o processo e execução do astrônomo, matemático e filósofo italiano Giordano Bruno (1548-1600), queimado na fogueira pela Inquisição por causa de suas teorias contrárias aos dogmas da Igreja católica. Em DVD.

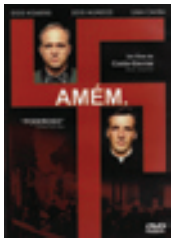

Amém

Filme co-produzido (França, Alemanha, Romênia, EUA), dirigido pelo grego Costa-Gravas, drama com duração de 132 minutos, lançado em 2002. A história se passa durante a Segunda Guerra Mundial e enfrenta corajosamente a relação polêmica entre o Vaticano e o Terceiro Reich. Seria possível ser cristão e nazista ao mesmo tempo? Em DVD.

Das tripas coração

Drama brasileiro dirigido por Ana Carolina, com duração de 100 minutos, lançado no ano de 1982. Narra a história de um colégio de meninas de altíssimo nível social, que por motivos administrativos e econômicos sofre intervenção estadual. Discute o fracasso do ensino religioso. Em DVD.

Fé demais não cheira bem

Comédia norte-americana dirigida por Richard Pearce, com duração de 107 minutos, lançada em 1992. O ator Steve Martin representa o papel de um reverendo milagreiro e Liam Neeson faz o papel de xerife da localidade das pregações. Bom entretenimento que serve para reflexão. Em DVD.

Sites

www.nepp-dh.ufrj.br/ole/
Observatório da Laicidade do Estado

www.vatican.va
Estado da cidade do Vaticano

www.igrejapositivistabrasil.org.br
Religião da Humanidade

www.febnet.org.br
Federação Espírita Brasileira

http://danielmunduruku.blogspot.com
Escritor indígena Daniel Munduruku, premiado nacional e internacionalmente

http://marcosterena.blogspot.com/
Escritor indígena e piloto de aeronaves Marcos Terena

www.orixas.com.br
Mundo dos Orixás
O Portal da Religião Afro-Brasileira

www.arresala.org.br
Centro Islâmico no Brasil

www.conib.org.br
Confederação Israelita do Brasil

www.conub.org.br
Conselho Nacional da Umbanda do Brasil

www.conic.org.br
Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil

www.cnbb.org.br
Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

http://cbb.bodhimandala.com
Colegiado Buddhista Brasileiro

***É promotora de Justiça aposentada e membro do MPD.**

REFLEXÕES DE UM MAGISTRADO ESPANHOL

Perfecto Andrés Ibáñez*

A odisséia da jurisdição no Estado de Direito oferece uma paradoxal ambigüidade: sendo uma instância de garantia de direitos desde o constitucionalismo liberal, tem constituído, ao mesmo tempo, um regular obstáculo no caminho desses mesmos direitos. E, com alguma freqüência, ainda hoje é reduto onde se escondem alguns focos de resistência contra o avanço dos próprios direitos. É isso, por exemplo, o que acontece na Espanha com a aceitação da laicidade como valor constitucional.

Trata-se de algo que se manifesta em atitudes culturais – ou melhor, retroculturais – de conseqüências que, para alguns setores de opinião, de preferência interna, careceriam de relevância, por serem limitadas – diz-se – ao plano da estética. Mas isso nunca acontece. De um lado, porque nada do que se passa no âmbito do poder é gratuito. De outro, porque toda *mise en scène* tem, no mínimo, um valor sintomático, que traduz atitudes de fundo. Também porque o dito popular "o hábito faz o monge" é performativo. E, por último, ou sobretudo, porque se trata de juízes e promotores, de operadores do direito, que interpretam as leis que aplicam a partir de sua própria experiência, do que professam e do que sabem, que, por esta via indireta, adquirem certo valor paranormativo.

Em nosso mundo latino, a jurisdição viveu um longo casamento com a Igreja, por vezes tão intenso que era impossível saber onde terminava uma e onde começava a outra. Tratava-se de um obsceno intercâmbio que teve, durante séculos, a primeira como braço armado da segunda. A eliminação das expressões mais grosseiras dessa etapa cobrou um altíssimo preço em lutas. Não obstante, elas sobrevivem no plano subcultural. Manifestam-se com eloqüência em certas formas da liturgia e do folclore judiciais (vestes, rituais, espaços cênicos), de inequívoco sabor eclesiástico: togas, insígnias, medalhas... Que, no caso da Espanha, têm sua apoteose em ritos extremamente significativos como os de iniciação.

Refiro-me aos ritos de acesso ao exercício da carreira, que passam pela prestação de "juramento ou promessa", onde, convém recordar, "jurar" equivale a "chamar o testemunho de Deus" sobre algo. É uma opção que faz sentido para os católicos, mas incompatível com as formalidades próprias de um Estado que não tem nem pode ter religião. Incompatível inclusive, diria eu, com uma vivência do religioso como compromisso pessoal de consciência que, por sensibilidade evangélica, colidiria com esses usos instrumentais de Deus que são extremamente profanos.

Mas é uma opção com status legal e que, além do mais, de maneira intolerável e profundamente assumida, aparece com força nos tribunais espanhóis. A ponto de que questioná-la se converteu em uma manifestação de extremismo que provoca mal-estar nos setores pensantes da Magistratura e do Ministério Público. Com efeito, os cerimoniais de ingresso nas respectivas carreiras são celebrados diante de uma mesa presidencial, na qual o crucifixo reina ostensivamente sobre a Constituição e os Evangelhos. De maneira que até aquele que "promete" o fará também em um contexto de símbolos no qual a religião está assimetricamente representada ou presente em uma desigual relação de dois para um.

Não é só. No Tribunal Supremo, por tradição, e agora no regime democrático, a abertura do ano judiciário contava, junto a uma vertente civil, outra confessional: uma missa celebrada – pelos falecidos da administração de Justiça, segundo se costumava dizer – no templo vizinho ao histórico palácio que abriga aquele órgão central.

Até este ano, a missa judicial ocorria em um âmbito relativamente discreto, de uma vergonhosa extra-oficialidade. A convocação não era formal, embora transmitida por correio eletrônico, e o Tribunal não comparecia formalmente, apesar de estarem presentes seu presidente e um bom número de seus membros e de expoentes do Ministério Público.

O ano de 2008 registrou uma mudança de paradigma, cuja interpretação exata exige a evocação, como antecedente, da recente renovação do Conselho Geral do Poder Judiciário (integrado por vinte membros, todos juízes e juristas, de indicação formalmente parlamentar). O precedente mandato desse órgão (indevidamente chamado de "governo" da magistratura) fora prorrogado por dois anos, por falta de acordo quanto à cota de presença dos partidos majoritários.

A situação era de um lamentável vício da pior política, somada à indesejável politização "partidocrática", que há lustros contamina a instituição, com efeitos

desastrosos. Uma das manifestações dessa intolerável colonização partidária é que o presidente do conselho, cuja eleição compete ao plenário do órgão, costuma ser designado pela maioria política. Foi o que também ocorreu agora, com a curiosa particularidade de que, sendo esta maioria socialista, o agraciado com o favor foi um magistrado (até então presidente da Audiência Nacional) cujos atributos mais destacados na mídia seriam a "religiosidade", a "discrição" e a qualidade de "jurista de Estado". Dito de quem, como jurista, desempenha uma função pública, trata-se de uma trivial obviedade, caso contrário, sugerirá que sua relação de emprego tem mais a ver com o Estado do que com o Direito: com sua velha, obscura "razão".

Pois bem. A primeira iniciativa destacável do novo mandato presidencial na Justiça é que a missa foi chamada de "abertura dos tribunais" e designada a partir do gabinete do próprio presidente do Conselho Geral do Poder Judiciário, que também é presidente do Tribunal Supremo, por uma convocação oficial dirigida a todos os integrantes da Magistratura que exercessem suas funções em Madri.

Indaga-se: trata-se de mera anedota, e, portanto, de um assunto de importância secundária, aqui superdimensionado? Ou, ao contrário, tem a importância que, segundo penso, deve ser atribuída a tais assuntos? Nos meios judiciais há uma nítida tendência a argumentar-se com a primeira hipótese. Quando a matéria é objeto de discurso, em resposta a alguma objeção, é habitual que lhe seja negada relevância, postulando-se a inocuidade desses modos de operar, como se diz, por pura e simples tradição. Isto, quando se argumenta, pois geralmente prevalece o simples "não ver" ou o "olhar para outro lado" e *laisser faire*.

Mas, não. O assunto tem notável relevância negativa, pelo menos por duas razões. Uma é que se trata de hábitos anticonstitucionais, produzidos em um ambiente estatal destinado a velar pela correta aplicação e pela integridade da ordem jurídica, cujos operadores estão obrigados a levar a sério, incluídos seus princípios inspiradores e suas formas, que garantem valo-

res. E é um verdadeiro escândalo que no "palácio da justiça" se reiterem com tanto fervor rituais religiosos que são pura herança do *ancien régime*, omitindo-se exatamente as formas de comportamento nas quais deveria expressar-se a separação entre direito e moral, a obrigatória laicidade da ordem jurídica e suas articulações, autêntico pilar central do Estado Constitucional de Direito.

A outra é que a aplicação das leis de acordo com princípios precisa de um húmus cultural adequado à natureza destes. E, como se sabe, todos os princípios que atualmente sustentam o Estado Constitucional de Direito – desde a participação até a liberdade de consciência – tiveram que vencer duras batalhas contra poderes inquisitoriais de estirpe confessional. Por isso, resulta inadmissível a cumplicidade e a tolerância antijurídicas com aquelas que são formas de sobrevivência de tais poderes. Realmente uma imposição descabida e abusiva.

É que, de fato, se trata de poder. Ou melhor, de usos torpes e corrompidos do poder, particularmente lamentáveis porque têm como protagonistas juízes e promotores encarregados de velar pelo correto uso da autoridade em todas as suas manifestações.

***Ministro do Tribunal Supremo da Espanha.**

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A LAICIDADE

Roberto Arriada Lorea*

Em conferência por ocasião do centenário da Faculdade de Direito do Recife, em 1927, Methodio Maranhão chamou a atenção para o tema da separação Estado-igrejas. Referindo-se à presença de crucifixos nos tribunais como exemplo de violação da laicidade, enfatizou o despreparo da magistratura para lidar com o tema: "Pouco a pouco vão conseguindo essa ostensiva violação de nossas leis constitucionais, as quais estabelecem a completa separação entre o Estado e a Igreja. Vão conseguindo com a cumplicidade de nossos juízes, que não têm a educação cívica necessária para separar seu sentimento religioso do cumprimento estrito da lei e da compreensão do verdadeiro espírito liberal de nossa lei básica".(Palestra cuja versão traduzida se encontra na biblioteca do Colégio de México, em obra restaurada sem catalogação bibliográfica).

O objetivo deste artigo é retomar essa reflexão à luz das liberdades laicas asseguradas no art. 5º, VI, da Constituição Federal de 1988, que garante a "inviolabilidade de consciência e de crença" como direito fundamental e, juntamente com a separação Estado-igrejas (art. 19, I, CF), assegura a laicidade do Estado brasileiro.

Para tanto, tomarei como objeto a postura do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) frente ao tema da laicidade da magistratura. Ao apreciar representações que postulavam a retirada de símbolos religiosos – no caso, crucifixos – que ornamentam o plenário de quatro tribunais, o CNJ afirmou que não possui atribuição para determinar providências a respeito. Os membros do CNJ (à exceção do relator) avançaram no exame de mérito, afirmando que a presença de símbolos religiosos nos tribunais não viola a laicidade do Estado.

O voto seguido pela maioria argumentou que o próprio STF ostenta um crucifixo, o que justificaria a presença de símbolos religiosos nos demais tribunais: "A manifestação cultural, forjada pela tradição, de exposição de crucifixo em dependência ou ambiente de Tribunal de Justiça, como elemento representativo do interesse público secundário (vontade do órgão público), tem exemplo na sala do Plenário do Excelso Pretório". É relevante lembrar que a presidência do CNJ é cumulada pelo presidente do STF. Afirmar que a violação da laicidade perpetrada em tribunais regionais ou estaduais está justificada porque reproduz violação no âmbito do STF é declarar a incapacidade do CNJ para exercer o controle externo do Judiciário.

Por outro lado, a referência à "tradição" remete a uma noção de cultura imutável, inclusive pela submissão de antigos costumes aos valores da modernidade, como são os direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal. Fosse razoável a compreensão do CNJ, estaríamos ainda convivendo com a ditadura religiosa do período monárquico, que se constituiu sobre uma visão de mundo forjada pela "tradição católica apostólica romana".

No mesmo sentido, deve-se ressaltar que o fato de a maioria da população professar uma determinada crença não justifica que ela deva ser imposta aos demais. Como ponderam Jonatas Machado (Universidade de Coimbra) e Cass Sunstein (Universidade de Chicago), a posição sociologicamente dominante de uma determinada religião, alcançada através de um estatuto jurídico e político privilegiado aliado à perseguição de outros credos, não pode servir para defender a perpetuação de um tratamento privilegiado.

É o retrato de nosso país, cujas "Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia", de 1707, impunham o cristianismo, perseguindo as demais religiões por meio da força do Estado-juiz. O monopólio religioso foi superado por uma modernidade republicana lastreada nos princípios da dignidade e da liberdade. No regime democrático o tipo penal da blasfêmia foi substituído pelo respeito à diversidade religiosa.

A postura adotada pelo CNJ traduz inaceitável sectarismo religioso, incorrendo em odiosa hierarquização de credos, valorando uma religião em detrimento de outras. O CNJ parece creditar à maioria o direito de impor a sua crença a toda a população, hipótese que constitui evidente afronta às garantias fundamentais que repelem qualquer coação estatal em matéria religiosa.

De resto, o CNJ parece desconhecer a vontade da própria maioria da população católica brasileira, a qual apóia a separação Estado-igrejas e espera que as decisões dos juízes não possuam motivações religiosas. Conforme pesquisa realizada numa parceria Ibope/CDD no Brasil (2005), 86% dos católicos entrevistados acreditam que os juízes devem tomar decisões com base na diversidade de opiniões existentes e não nos ensinamentos da Igreja católica.

Conclui-se que o argumento que pretende justificar a presença dos crucifixos pelo fato de a maioria da po-

pulação brasileira ser católica viola as liberdades laicas inclusive da população católica brasileira. Outro argumento insustentável na decisão do CNJ é a afirmação de que a presença do crucifixo seria uma necessidade jurídica, porque "Trata-se de representação, ainda que religiosa, do respeito devido àquele local". A laicidade é o regime social de convivência no qual as instituições públicas estão legitimadas pela soberania popular e não por alguma entidade religiosa.

Ao propor que o Estado-juiz seja legitimado por uma instância religiosa, a decisão propõe um retrocesso ao período pré-republicano no qual a autoridade estatal provinha do reconhecimento de lideranças religiosas que se acreditavam no exercício de um mandato divino. Um Poder Judiciário assim legitimado teria maculada sua independência, que constitui pressuposto de sua legitimidade.

A decisão do CNJ merece outros reparos. Ao tomar como precedente um acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), desvirtua seu sentido, numa interpretação distorcida. Tratava-se de um mandado de segurança contra ato do presidente da Assembléia Legislativa de São Paulo, que havia determinado a retirada do crucifixo que ornamentava a sala da presidência da Casa – pretendiam os impetrantes que o crucifixo fosse recolocado. O tribunal, examinando a alegação de que a liberdade religiosa dos impetrantes teria sido violada, decidiu que a "a atitude do presidente da Assembléia é inócua para violentar a garantia constitucional, eis que a aludida sala não é local de culto religioso". Ou seja, decidiu que, como as dependências da Assembléia Legislativa não se constituem em local de culto, a retirada do crucifixo da sala da Presidência não violou a garantia constitucional de liberdade de consciência e de crença.

Entretanto, na decisão do CNJ, o acórdão do TJSP é empregado de forma desvirtuada, como se a decisão houvesse afirmado que a presença (e não a ausência) do crucifixo fosse incapaz de violar a liberdade de consciência e de crença asseguradas na Constituição. O equívoco no argumento é evidente, pois da simples leitura do acórdão do TJSP

se pode verificar a falta de lógica no sentido que lhe foi emprestado pelo CNJ, cuja interpretação conduz à seguinte contradição: pelo fato de os tribunais não serem locais de culto religioso, a presença de símbolos religiosos é inócua para violar a garantia constitucional de liberdade de consciência e de crença.

O fato de os tribunais não serem locais de culto pode servir como premissa para revelar o acerto da retirada dos crucifixos, como afirmado no acórdão. Contudo, essa mesma premissa perde seu sentido se empregada para justificar a presença de símbolos religiosos nos tribunais, como decidido pelo CNJ.

Conclui-se que a falta de um referencial teórico conduziu aos equívocos examinados, revelando a necessidade de aprofundar o debate sobre o tema da laicidade no meio jurídico. Resta o alento de saber que a decisão do CNJ, por ser de natureza administrativa, não alcança repercussão na esfera jurisdicional. Conseqüentemente, deverá ser superada, caso a caso, sempre que convocado o Poder Judiciário a garantir eficácia às liberdades laicas.

***Juiz de direito em Porto Alegre. Mestre e doutorando em antropologia social na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS. Membro da Red Iberoamericana por las Libertades Laicas. Membro da Comissão de Cidadania e Reprodução, CCR. Professor da Escola Superior da Magistratura.**

EXCLUÍDOS DA FESTA DA DEMOCRACIA

Roberto Livianu*

Numa das propagandas da Justiça Eleitoral de 2008 era transmitido ao povo o sentido dos artigos 14 e 15 da Constituição Federal. Foi dito que todos poderiam e deveriam votar. Que o futuro da nossa cidade seria o nosso futuro e que o voto do mais importante e poderoso valia exatamente o mesmo que o voto do mais fraco e humilde. É muito bonito de dizer. O difícil é praticar.

E as eleições aconteceram no domingo, 5 de outubro, porque se celebravam os 20 anos da Constituição Cidadã. Completou-se um ciclo. Será que podemos dizer que o ideal da cidadania plena, esculpido há duas décadas, foi atingido?

Infelizmente, nesta festa da democracia, muitas pessoas até quiseram, mas simplesmente não tiveram o direito de participar. A Justiça Eleitoral do Brasil não deixou.

E as regras do jogo são muito claras: todos os brasileiros, no gozo dos direitos políticos, têm o direito de votar.

É tradicional que a mídia registre o momento do exercício do voto dos candidatos, não é mesmo? Então, vamos supor que a caminho do local de votação o candidato a prefeito de São Paulo que lidera as pesquisas de intenção de voto sofra um acidente qualquer e fratura a perna. E, em virtude disso, fique impossibilitado de subir escadas. Pergunto: deixou de ser cidadão?

O bom senso grita: essa pessoa poderá votar. E é esse mesmo bom senso que nos dirá que nossos avós, na sabedoria dos seus 80, 90 ou mais anos, se quiserem, pois para eles o voto é facultativo, dar a honra ao Brasil de participar das eleições, poderão. Ainda que na chegada aos seus locais de votação seus corações não consigam enfrentar escadas e mais escadas, ninguém poderá humilhá-los, batendo-lhes a porta na cara e mandando que voltem para casa, castrando-lhes os direitos políticos.

Mas, no dia 5 de outubro de 2008, as respostas da Justiça Eleitoral a essas perguntas não brotaram desse bom senso. Se o candidato a prefeito tivesse quebrado a perna e por isso não conseguisse vencer escadas, não poderia votar! E, para os idosos e incapacitados momentâneos que não tiveram condições para enfrentar essas mesmas escadas, a mesma resposta cruel. E a solução prática fornecida no momento pelos Tribunais Regionais Eleitorais: "É só justificar"!

É como se o voto fosse muito mais uma obrigação do que um direito e como se as pessoas devessem aceitar como natural o cerceamento desse direito. Ou, ainda, parece que aqueles impossibilitados de votar por motivos físicos devessem optar pela alternativa de receber a esmola de serem carregados até a seção, em versão tupiniquim improvisada dos riquixás asiáticos, pouco importando se isso implica constrangimento e riscos físicos para quem está sendo carregado.

E a origem desse raciocínio advém do mito de que ninguém, na verdade, gostaria ou faria questão de votar, tendo em vista a natureza jurídica obrigatória do voto. Aliás, há quatro anos, ou seja, na época das eleições municipais anteriores, discutiu-se a idéia de tornar facultativo também o voto para as pessoas com deficiência permanente. Nada mais falacioso. Afinal de contas, lá se vão mais de duas décadas desde a redemocratização do país, e hoje as pessoas têm mais consciência política e querem participar do processo de escolha dos governantes. Querem fazer valer seus direitos previstos na Constituição.

Mas, as exclusões não param por aí. Elas não se restringem às pessoas já referidas, que não conseguiram superar obstáculos arquitetônicos colocados entre elas e as urnas. Também as pessoas que se encontravam presas no dia 5 respondendo a processos, ainda não condenadas em definitivo, tinham o mesmo direito de votar. E também foram esquecidas. Não seria o caso de se fazer um prévio cadastramento dos presos que gozam dos direitos políticos e pretendem votar e fazer chegar a urna ao presídio? Afinal de contas, é o Estado tanto o responsável por organizar as eleições como por guardar os presos.

O Iluminismo, que desabrochou no século 18, reformulou uma série de paradigmas existenciais. Construiu o conceito do devido processo legal, com ampla defesa e contraditório. Moldou também o direito penal moderno, fundando definitivamente as idéias de individualização, proporcionalidade, humanidade e legalidade de penas, impondo limites ao poder punitivo estatal.

Isso porque a partir dali o eixo central das relações é substituído. Estado e Igreja dão lugar ao ser humano.

Ou seja, este passa a ser o centro das atenções.

A Justiça Eleitoral afirmou, no entanto, mais de três séculos depois da prevalência dos direitos dos homens, que as urnas não podem ser retiradas das respectivas seções eleitorais sob pena de perda de dados e que as deficiências de pessoas deveriam ter sido comunicadas até julho para que fosse possível a transferência dos solicitantes para salas localizadas em lugares de acesso mais fácil.

Ora, se todos nós brasileiros tivéssemos bolas de cristal para saber quando nos acidentaríamos, seríamos o povo mais poderoso do mundo. Além disso, não podemos nos esquecer que a tecnologia é que deve servir ao homem, e não o contrário; o homem não deve ser seu escravo.

Seria muito difícil para a Justiça Eleitoral disponibilizar nos locais de votação com barreiras arquitetônicas uma sala ou espaço no plano térreo para quem não conseguisse naquele dia, por qualquer motivo, subir as escadas? Assim, essas pessoas poderiam ali votar, dando-se baixa simultaneamente na respectiva seção eleitoral, para evitar o voto em duplicidade. Não seria possível?

De que adianta termos votação eletrônica exemplar para o planeta, se não respeitamos na plenitude as pessoas que têm o direito de votar? Por que colocar barreiras arquitetônicas entre o cidadão e as urnas, adotando-se locais de votação com dificuldades de acesso para alguns? Por que privilegiar os que têm saúde plena e são jovens se o voto de todos vale exatamente o mesmo? Onde estão os valores inerentes a uma sociedade justa e inclusiva? Com a palavra, a Justiça Eleitoral do Brasil.

***Promotor de Justiça e presidente do Movimento do Ministério Público Democrático. Doutor em direito penal pela USP. Submeteu-se a uma cirurgia no joelho dias antes das eleições e, como usava muletas na data do pleito, foi impedido de votar.**

RACISMO, RELIGIÃO E CRIME

Sueli Carneiro*

Uma das imagens mais utilizadas para ilustrar a idéia do brasileiro como um povo cordial é a recorrência à suposta inexistência de ódio racial e de intolerância religiosa tal como se conhece em outros países. Essa visão passa ao largo do longo período de ilegalidade de que padeceram as religiões de matriz africana e seus adeptos, vítimas constantes de perseguição policial que perdurou até o final da década de 50 do século passado. A despeito disso, a crença na tolerância religiosa e racial é composta por elementos naturalizados de nossa tradição cultural. No entanto, essa concepção se torna cada dia mais difícil de ser sustentada diante das práticas de certas denominações religiosas, que revelam a face perversa e insidiosa da intolerância religiosa e racial em nossa sociedade.

O inciso 1º do art. 215 da Constituição prescreve que "O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional". Essa disposição constitucional coexiste tranqüilamente com a violência sistemática praticada cotidianamente pelas igrejas eletrônicas contra as religiões afro-brasileiras.

A hegemonia televisiva e a impunidade de que gozam essas denominações ferem a cidadania dos negros brasileiros, na medida em que violam dispositivo constitucional que assegura ser "inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias" (art. 5º, inciso VI).

O incitamento que essas igrejas praticam nos espaços televisivos e em seus templos está provocando a expansão de atitudes de intolerância contra as religiosidades negras e seus adeptos, em diferentes cidades do país, enredando diferentes e, por vezes, inusitados atores nessas ações. É o que a imprensa nos informa, por exemplo, sobre atos de violência de motivação religiosa praticados por criminosos incrustados em favelas da cidade do Rio de Janeiro:

"Traficantes de diversas favelas estão proibindo manifestações de umbanda, candomblé e expulsando donos de terreiros. A intolerância religiosa está ligada à expansão de igrejas independentes – que nada têm a ver com as tradicionais igrejas evangélicas – nas comunidades. (...) Seus líderes se intitulam pastores e exigem muito pouco da conversão: os bandidos podem continuar no crime e, mesmo assim, ostentar o título de "convertidos por Jesus". Em troca, expulsam a "concorrência" de seus territórios. [Há] relatos impressionantes de moradores, líderes comunitários e religiosos sobre o fim da liberdade religiosa nas comunidades carentes do Rio. ("Jornal Extra", 16/3/2008).

Temos nesse caso, paradoxalmente, "soldados do tráfico" transmutados em "soldados de Cristo." Um exército armado a serviço da intimidação e/ou eliminação dos "infiéis".

Outro episódio veiculado pela mídia relata o ataque realizado por quatro jovens ao Centro Espírita Cruz de Oxalá, ocorrido em bairro da zona sul do Rio de Janeiro. Ensandecidos, os jovens invadiram o local empreendendo a destruição dos símbolos rituais que encontraram pela frente. Conforme relato da dirigente do centro: "Eles [os agressores] se diziam evangélicos e gritavam que nosso centro era 'coisa do demônio'. Já entraram sabendo o que iriam destruir. Arrancaram fotos e quebraram todas as imagens. O altar ficou completamente destruído. É um atentado à nossa fé." (Site de notícias G1, 3/6/2008).

As lideranças das religiões de matriz africana têm apontado que o Código Penal é brando para punir essas manifestações de intolerância religiosa as quais, geralmente, são enquadradas em seu artigo 208. Esse artigo estabelece a detenção de um mês a um ano, ou multa, que pode ser aumentada em até um terço, no caso do emprego da violência, para os casos de intolerância.

Consideram as lideranças religiosas que esses crimes deveriam ser inscritos na lei nº 7.716/89, de autoria do ex-deputado federal Carlos Alberto Caó (PDT/RJ), que pune com reclusão de um a três anos, além de multa, os crimes resultantes da prática, indução ou incitamento à discriminação ou ao preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Uma primeira medida nessa direção foi motivada pela violência praticada contra o Centro Espírita Cruz de Oxalá. É a recomendação nº 057, de 13/6/2008, da Secretaria de Segurança do Rio de Janeiro: "Recomenda aos Delegados de Polícia que seja observado o teor do art. 20 da Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989 – Lei

Caó –, em homenagem ao princípio da especialidade, notadamente em relação aos casos em que houver ataque a cultos religiosos de todo o gênero, bem como impedimento ou perturbação relativo aos mesmos" (Boletim informativo, ano LXXV, Rio de Janeiro, 19 de junho de 2008).

Essas são algumas das ocorrências entre os inúmeros ataques que indicam o impacto social das pregações, exorcismos e demonizações diariamente veiculados pelas redes de televisão. Soma-se, como agravante, o poder político e econômico dessas denominações religiosas, impedindo os que são atingidos por sua intolerância de exercerem o "direito de resposta proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;" como prevê a Constituição (art. 5º, inciso V).

Essa contínua perseguição às religiões de matriz africana pelas igrejas eletrônicas conduziu a uma ação de direito de resposta, de autoria do Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (Ceert), do Instituto Nacional da Tradição e Cultura Afro-Brasileira (Intecab) e do Ministério Público Federal. Em decisão inédita, a rede de TV Record e a rede Mulher foram condenadas a exibir, por sete dias consecutivos, um programa de TV, com uma hora de duração, cuja finalidade foi possibilitar o exercício do direito democrático de resposta e de esclarecimento contra as acusações discriminatórias veiculadas em seus programas religiosos.

A condenação também determinou a inserção de três chamadas diárias durante a programação daquelas emissoras (uma pela manhã, uma à tarde e outra à noite), que deveriam anunciar a exibição e o horário do programa de resposta.

A decisão da juíza Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, de maio de 2005, decorreu de análise minuciosa do conteúdo dos programas veiculados pelas referidas redes, concluindo a juíza que "não há como negar o ataque às religiões de origem africana e às pessoas que as praticam ou que delas são adeptas".

Porém, uma decisão dessa importância não foi capaz de vencer a conivência e impunidade com que vêm sendo beneficiadas as manifestações crescentes de fundamentalismo religioso no Brasil, potencializadas pelas pregações das igrejas eletrônicas. Elas permanecem construindo um exército de fanáticos que esgrimem com a espada de um Deus concebido como cruel e impiedoso, que precisa destituir os demais deuses e seus adeptos, para instituir-se como único e verdadeiro; Deus esse do qual os crentes procuram ser imagem e semelhança.

Nesse perigoso e explosivo contexto, os espaços televisivos utilizados por essas denominações religiosas para praticarem o seu proselitismo fazem com que concessões públicas fiquem a serviço da estigmatização e da discriminação das manifestações religiosas de matriz africana. Manifestações essas que, segundo a Constituição Cidadã promulgada em 1988, caberia ao Estado brasileiro proteger e valorizar.

Essas são algumas questões que exigem a persistente atuação do Ministério Pública na defesa da cidadania.

***Sueli Carneiro é diretora do Geledés Instituto da Mulher Negra, filósofa, doutora em Educação pela Universidade de São Paulo.**

AO MESTRE E COM CARINHO

Antonio Visconti*

Estudante de direito estagiando num escritório em tempo integral queixou-se amargamente do tratamento que lhe fora dispensado por uma das sócias. Não fora avisado de que deveria viajar para localidade mais distante e foi duramente repreendido porque não se apresentou mais cedo na data. Tentou se explicar, mas ouviu a sentença: "Aqui não se dá satisfação a estagiários". E acrescentou o rapaz que aqueles são conhecidos como "escraviários".

De imediato, me veio à mente a abissal diferença de tratamento proporcionada pelos promotores de Justiça com quem estagiei pelos idos de 1960 e 1961, quando cursava a faculdade de direito. Nesse período estagiei extra-oficialmente com os doutores Alceu Arruda, Sebastião da Silva Barreto, Ruy Junqueira de Freitas Camargo, Benedito José Barreto Fonseca, Cássio Monaco e Roberto Guerra de Andrade. E, nas minhas férias em Itapetininga, estagiei com os doutores Vital Mendes de Oliva e Cândido Rangel Dinamarco. Com todos aprendi muito, alentando minha vocação para o exercício do Ministério Público.

No mês passado chegou a notícia do falecimento do dr. Alceu Arruda. No primeiro semestre de 1960, levado pelo recém-formado Paulo Salvador Frontini (que no final daquele ano seria aprovado em primeiro lugar no primeiro concurso prestado para ingresso no Ministério Público e que chegaria, depois, à chefia da instituição, exercida por quatro anos), passei a estagiar na Promotoria Pública da 21ª Vara Criminal. Promotoria essa ocupada pelo dr. Alceu, cuja paciência e proficiência no trato com os estagiários era conhecida.

O juiz naquela vara era o então substituto José Luiz Fonseca Tavares, que chegou a ocupar a vice-presidência da seção de direito privado do Tribunal de Justiça, na qual havia 70 ou 80 processos em andamento.

Recebi as coordenadas da atividade que deveria realizar, passei a examinar inquéritos policiais de menor complexidade e, aos poucos, me inteirei da técnica de elaboração da denúncia – as que ofereciam maior dificuldade eram as de homicídio e lesões corporais culposos, porque era necessário caracterizar bem o fato constitutivo de negligência, imprudência ou imperícia do denunciado, e as de estelionato, pois se fazia mister descrever bem a fraude.

No correr dos meses as lições se sucediam. Como distinguir apropriação indébita de estelionato? Neste o dolo do autor é antecedente à posse do bem ou dinheiro que proporciona a vantagem ilícita; naquela, é posterior. E falsidade material da ideológica? Naquela se faz por exame pericial, que não tem lugar na última. Não eram distinções inatacáveis no aspecto teórico, mas solucionavam a quase totalidade das situações apuradas nos inquéritos.

Com muita saudade há de ser lembrado que só deparei com dois ou três roubos no ano em que estagiei, um deles, impróprio: o ladrão foi surpreendido ao subtrair bens alheios e ameaçou a vítima com uma faca.

Desnecessário acrescentar que o dr. Alceu examinava inquéritos, processos e peças que lhe apresentava, corrigia-as e depois eram por mim datilografadas em máquina e papel. Alguns não me mantiveram nessa rédea curta, o que me valeu alguns vícios que só muito depois foram combatidos. Ficava admirado com a facilidade do dr. Alceu Arruda em se expressar concisamente: às vezes escrevia dez linhas, ele reduzia a duas, e nada ficava faltando. E polidamente policiava os excessos do estagiário que achava se equivalerem trabalhar bem e escrever muito.

Quatro anos depois, ingressei no Ministério Público, contando com as recomendações do dr. Alceu, que foi eleito presidente da Associação Paulista do Ministério Público nos meados dos anos 60, exercendo o mandato em período de séria crise institucional, pois a equivalência de remuneração com a Magistratura havia sido posta em xeque.

Relembrando a queixa do "escraviário", recordo da minha primeira denúncia. Era a mais simples de todas, um crime de lesões corporais leves. Essa peça se inicia comumente com a frase "consta do incluso inquérito policial que...". Apresentei o rascunho ao dr. Alceu, que leu, elogiou a qualidade do trabalho e acrescentou que seria preciso fazer algumas pequenas correções. Recebi a peça já corrigida, todo envaidecido com o louvor, e a datilografei: só aí me dei conta de que do meu rascunho restava pouco mais que o "consta do incluso inquérito"... .

*Procurador de Justiça e membro do MPD.

NOSSA ENERGIA PASSA POR MUITOS LUGARES PARA CHEGAR A UM SÓ: À SUA VIDA.

Quando a energia da CPFL chega até você, ela já percorreu muitos caminhos, mas a busca é sempre por novas formas de deixar a vida de todos melhor. E só uma empresa como a CPFL pode assumir um compromisso tão grande. Ao investir em programas de estímulo à produção de energia limpa e renovável e criar soluções sustentáveis, beneficiamos o dia-a-dia de 6,2 milhões de clientes, em 568 municípios e quatro Estados brasileiros. O que, além de energia elétrica de qualidade, gera resultados e mantém nossa solidez. Para a CPFL, investir no bem-estar das pessoas e no desenvolvimento da sociedade é investir no futuro, todos os dias.

CPFE3 NOVO MERCADO BOVESPA · BRASIL

CPL LISTED NYSE

CPFL ENERGIA

Agradecemos a mensagem do deputado estadual Antonio Salim Curiati (SP) sobre a edição de nº 20, "A família brasileira", e de Itajaci Machado, da Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, Ministério Público do Estado de Alagoas, sobre a edição nº 21, "60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos".

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DA LAICIDADE NO SÉCULO XXI*

Preâmbulo

Considerando a crescente diversidade religiosa e moral no seio das sociedades atuais e os desafios encontrados pelos Estados modernos para favorecer a convivência harmoniosa; considerando também a necessidade de respeitar a pluralidade das convicções religiosa, atéias, agnósticas, filosóficas e a obrigação de favorecer, por diversos meios, a decisão democrática pacífica; e, finalmente, considerando a crescente sensibilidade dos indivíduos e dos povos com relação às liberdades e aos direitos fundamentais e aos direitos fundamentais, incentivando os Estados a buscarem o equilíbrio entre os princípios essenciais que favorecem o respeito pela diversidade e a integração de todos os cidadãos com a esfera pública, nós, universitários, acadêmicos e cidadãos de diferentes países, propomos a reflexão de cada um e o debate público, sobre a seguinte declaração:

Princípios fundamentais

Artigo 1º: Todos os seres humanos têm direito ao respeito à sua liberdade de consciência e à sua prática individual e coletiva. Este respeito implica a liberdade de se aderir ou não a uma religião ou a convicções filosóficas (incluindo o teísmo e o agnosticismo), o reconhecimento da autonomia da consciência individual, da liberdade pessoal dos seres humanos e da sua livre escolha em matéria de religião e de convicção. Isso também implica o respeito pelo Estado, dentro dos limites de uma ordem pública democrática e do respeito aos direitos fundamentais, à autonomia das religiões e das convicções filosóficas.

Artigo 2º: Para que os Estados tenham condições de garantir um tratamento igualitário aos seres humanos e às diferentes religiões e crenças (dentro dos limites indicados), a ordem política deve ter a liberdade para elaborar normas coletivas sem que alguma religião ou crença domine o poder e as instituições públicas. Conseqüentemente, a autonomia do Estado implica a dissociação entre a lei civil e as normas religiosas ou filosóficas particulares. As religiões e os grupos de convicção devem participar livremente dos debates da sociedade civil. Os Estados não podem, de forma alguma, dominar esta sociedade e impor doutrinas ou comportamentos a priori.

Artigo 3º: A igualdade não é somente formal; deve-se traduzir na prática política por meio de uma constante vigilância para que não haja qualquer discriminação contra seres humanos no exercício dos seus direitos, particularmente dos seus direitos de cidadão, independente deste pertencer ou não a uma religião ou a uma filosofia. Para que a liberdade de pertencer (ou de não pertencer) a uma religião exista, poderão ser necessárias "acomodações razoáveis" entre as tradições nacionais surgidas de grupos majoritários e as de grupos minoritários.

A Laicidade como princípio fundamental do Estado de Direito

Artigo 4º: Definimos a laicidade como a harmonização, em diversas conjunturas sócio-históricas e geopolíticas, dos três princípios já indicados: respeito à liberdade de consciência e a sua prática individual e coletiva; autonomia da política e da sociedade civil com relação às normas religiosas e filosóficas particulares; nenhuma discriminação direta ou indireta contra os seres humanos.

Artigo 5º: Um processo laicizador emerge quando o Estado não está mais legitimado por uma religião ou por uma corrente de pensamento especifica, e quando o conjunto de cidadãos puder deliberar pacificamente, com igualdade de direitos e dignidade, para exercer sua soberania no exercício do poder político. Respeitando os princípios indicados, este processo se dá através de uma relação íntima com a formação de todo o Estado moderno, que pretende garantir os direitos fundamentais de cada cidadão. Então, os elementos da laicidade aparecem necessariamente em toda a sociedade que deseja harmonizar relações sociais marcadas por interesses e concepções morais ou religiosas plurais.

Artigo 6º: A laicidade, assim concebida, constitui um elemento chave da vida democrática.
Impregna, inevitavelmente, o político e o jurídico, acompanhando assim os avanços da democracia, o reconhecimento dos direitos fundamentais e a aceitação social e política do pluralismo.

Artigo 7º: A laicidade não é patrimônio exclusivo de uma cultura, de uma nação ou de um continente. Poderá existir em conjunturas onde este termo não tem sido utilizado tradicionalmente. Os processos de laicização ocorreram ou podem ocorrem em diversas culturas e civilizações sem serem obrigatoriamente denominados como tal.

Debates sobre a laicidade

Artigo 8º: A organização pública do calendário, as cerimônias fúnebres oficiais, a existência de "santuários cívicos" ligados a formas de religião civil e, de maneira geral, o equilíbrio entre o que surgiu da herança histórica e aquilo que se atribui ao pluralismo atual em matéria de religião e de convicção de uma determinada sociedade, não podem ser considerados solucionados de maneira definitiva, e lançar-se no terreno do inimaginável. Ao contrário, isto constitui o centro de um debate laico pacífico e democrático.

Artigo 9º: O respeito concreto à liberdade de consciência e a não-discriminação, assim como a autonomia da política e da sociedade frente a normas particulares, devem ser aplicados aos debates necessários relativos às questões associadas ao corpo e à sexualidade, com a enfermidade e a morte, com a emancipação das mulheres, a educação dos

filhos, os matrimônios mistos, a condição dos adeptos de minorias religiosas ou não religiosas, dos "não-crentes" e daqueles que criticam a religião.

Artigo 10º: O equilíbrio entre três princípios constitutivos da laicidade também é um fio condutor para os debates democráticos sobre o livre exercício de culto, sobre a liberdade de expressão, a manifestação de convicções religiosas e filosóficas, o proselitismo e os limites decorrentes do respeito pelo outro, bem como as interferências e as distinções necessárias entre os diversos campos da vida social, as obrigações e os acordos razoáveis na vida escolar ou profissional.

Artigo 11º: Os debates sobre estas diferentes questões colocam em jogo a representação da identidade nacional, as regras de saúde pública, os possíveis conflitos entre a lei civil, as representações morais particulares e a liberdade de decisão individual, como um marco do princípio da compatibilidade das liberdades. Em nenhum país e em nenhuma sociedade existe uma laicidade absoluta; tampouco as diversas soluções disponíveis em matéria de laicidade são equivalentes.

A Laicidade e os desafios do século XXI

Artigo 12º: A representação dos direitos fundamentais evoluiu muito desde as primeiras proclamações de direitos (final do século XVIII). A significação concreta da dignidade dos seres humanos e da igualdade de direitos está em jogo nas soluções propostas. O limite estatal da laicidade enfrenta hoje problemas provenientes de estatutos específicos e de direito comum, de divergências entre a lei civil e determinadas normas religiosas e de crença, de compatibilidade entre os direitos dos pais e aquilo que as convenções internacionais consideram como direitos da criança, bem como direito à "blasfêmia" ou à liberdade de expressão.

Artigo 13º: Nos diversos países democráticos, para numerosos cidadãos, o processo histórico de laicização parece ter chegado a uma especificidade nacional, cujo questionamento suscita receios. E, quanto mais longo e conflituoso tiver sido o processo de laicização, em maiores proporções se manifestará o medo de mudanças. Não obstante, na sociedade ocorrem profundas mutações, e a laicidade não poderia ser rígida e imóvel. Portanto, é necessário evitar tensões e fobias, para poder encontrar novas respostas aos novos desafios.

Artigo 14º: Nos locais onde ocorrem, os processos de laicização corresponderam historicamente a uma época em que as grandes tradições religiosas dominavam os sistemas sociais. O sucesso de tais processos criou certa individualização do religioso e daquilo que se refere às crenças, o que se transforma em uma dimensão da liberdade de decisão pessoal. Contrariamente, o que se teme em determinadas sociedades, a laicidade não significa abolir a religião, mas a liberdade de decisão em matéria de religião. Isso também implica, nos dias de hoje, onde necessário, desligar o religioso daquilo que se encontra assentado na sociedade e de todas as imposições políticas. Sem embargo, quem fala de liberdade de decisão também se refere à livre possibilidade de uma autenticidade religiosa ou de convicção.

Artigo 15º: Portanto, as religiões e convicções filosóficas se constituem socialmente em locais de recursos culturais. A laicidade do século XXI deve permitir articular diversidade cultural e unidade do vínculo político e social, da mesma maneira que as laicidades históricas tiveram que aprender a conciliar as diversidades religiosas e a unidade deste vínculo. É a partir deste contexto global que se faz necessário analisar o surgimento de novas formas de religiosidade, tanto de combinações entre tradições religiosas, de misturas entre o religioso e aquilo que não é religioso, de novas expressões espirituais, mas também de formas diversas de radicalismos religiosos. Igualmente, é no contexto da individualização que se deve compreender porque é difícil reduzir o religioso ao exclusivo exercício do culto, e porque a laicidade como marco geral da convivência harmônica é, mais do que nunca, desejável.

Artigo 16º: A crença de que o progresso científico e técnico pode engendrar progresso moral e social encontra-se atualmente em declínio; isto contribui para tornar o futuro mais incerto, dificultar a sua projeção e tornar os debates políticos e sociais menos legíveis. Depois das ilusões do progresso, corre-se o risco de privilegiar unilateralmente os particularismos culturais. Esta situação nos estimula a ser criativos com relação à laicidade, para inventar novas formas para o vínculo político e social, capazes de assumir esta conjuntura inédita e encontrar novas relações com a história que construímos em conjunto.

Artigo 17º: Os diferentes processos de laicização correspondem aos diferentes desenvolvimentos dos Estados. As laicidades, por outro lado, tomaram diversas formas, dependendo do fato do Estado ser centralista federal. A construção de grandes conjuntos supra-estatais e o relativo, mas real, desprendimento do jurídico com relação ao estatal geram uma nova situação. O Estado, sem embargo, encontra-se mais em uma fase de mutação do que em verdadeiro declínio. Tende a atuar menos na esfera do mercado, e perde, pelo menos de maneira parcial de Estado Benfeitor que ocupou em muitos países em maior ou menor proporção. Por outro lado, intervém em esferas até agora consideradas como privadas, isto é, íntimas, e talvez responda mais do que no passado a demandas sobre segurança, algumas das quais podem ameaçar as liberdades. Portanto, necessitamos inventar novos vínculos entre a laicidade e a justiça social, assim como entre a garantia e a ampliação das liberdades individuais e coletivas.

Artigo 18º: Ao mesmo tempo em que existe uma vigilância para que a laicidade não adote, neste contexto, aspectos da religião civil ou se sacralize de alguma forma, a aprendizagem dos seus princípios inerentes poderá contribuir para uma cultura de paz civil. Isso exige que a laicidade não seja concebida como uma ideologia anticlerical ou como um pensamento intangível. Além disso, em contextos onde a pluralidade de concepções do mundo se apresenta como uma ameaça, esta deverá aparecer como uma verdadeira riqueza. A resposta democrática aos principais desafios do século XXI chegará através de uma concepção laica, dinâmica e inventiva. Isso permitirá que a laicidade se mostre realmente como um princípio fundamental de convivência.

***

***Declaração apresentada por Jean Baubérot (França), Micheline Milot (Canadá) e Roberto Blancarte (México) no Senado Francês, em 9 de dezembro de 2005, por ocasião das comemorações do centenário da separação Estado-Igrejas na França.**

ENSINO RELIGIOSO

APESAR DA TRANSPARÊNCIA DA ÁGUA, TEM GENTE QUE NÃO VÊ O QUE ESTÁ POR TRÁS DO TRABALHO DA SABESP.

Sabesp. Cuidando do meio ambiente com transparência.

Tudo o que a Sabesp faz, ela faz pensando na nossa qualidade de vida. E isso vai muito além de tratar a água que chega à sua casa. O trabalho da Sabesp é cuidar do meio ambiente como um todo. E a gente faz questão de deixar isso bem claro para você. Claro, limpo e cristalino. Proteção de mananciais, tratamento de esgotos e soluções ambientais são apenas algumas atividades da Sabesp. Fornecer uma das melhores águas tratadas do mundo é apenas conseqüência desse trabalho.

sabesp

GOVERNO DE SÃO PAULO

mpd Ministério Público Democrático

Cidadania você pratica na rua, em casa, no escritório, em qualquer lugar.

Nada mais justo que acessá-la do mesmo jeito.

www.mpd.org.br

mpd Ministério Público Democrático